

IPM, instaurado no 1.º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal — Impetrante: Doutor José Crespo Ferro Gomes Barros. — Preliminarmente, o Tribunal por unanimidade, não tomou conhecimento do pedido, por manifesta incompetência da Justiça Militar.

Apelações

N.º 41.584 — Paraná — Relator Ministro Waldemar Torres da Costa — Revisor Ministro Sampaio Fernandes — Apelantes: Frederico dos Santos Boeira, também conhecido por Francisco Boeira dos Santos e José Roberto Correia, condenados a doze anos de reclusão, incurso no art. 27 do DL 898-69, com a pena acessória de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de dois anos, "ex vi" do art. 74 do referido DL — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5.ª CJM, de 1 de fevereiro de 1977 — Adv. Drs. Aurelino Mader Gonçalves e Amilton Padilha. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada, por seus jurídicos fundamentos.

N.º 40.309 — Guanabara — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro — Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida — Apelante: Waldemar Ferreira Veiga Júnior, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 245, combinado com o artigo 30, inc. II, tudo do CPM. — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Aud. Aer., da 1.ª CJM., de 13 de junho de 1972 — Adv. Dr. Hélio Carvalho. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

Recurso Criminal

N.º 5.143 — São Paulo — Relator Ministro Lima Torres — Recorrente: O Ministério Público Militar junto à 1.ª Auditoria da 1.ª CJM. — Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da 2.ª CJM que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil Alvaro Felício. — Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento ao Recurso e manteve o despacho recorrido, dando como competente para conhecer do feito a Justiça Comum. Os Ministros Sampaio Fernandes, Faber Cintra e Jacy Guimarães Pinheiro davam provimento ao Recurso, acompanhando as razões da Procuradoria-Geral.

Apelações

N.º 41.240 — Rio de Janeiro — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Revisor Ministro Sampaio Fernandes — Apelantes: O Ministério Público Militar junto à 2.ª Auditoria da Marinha da 1.ª CJM e José Albani de Oliveira, soldado Fuzileiro Naval, condenado a dois meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM. — Apelada: A Sentença do CPJ da 2.ª Aud. Mar., da 1.ª CJM, de 30 de setembro de 1975 — Adv. Dr. A. Guarisch e Palma. — Por unanimidade, o Tribunal deu provimento em parte ao apelo do MP para manter a Sentença, cesando o "sursis". — (Presidência do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro).

N.º 41.188 — Rio de Janeiro — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Revisor Ministro Faber Cintra — Apelantes: Luiz André Ferreira, Antonio Carlos Jordão e Carlos Nunes, condenados a doze anos de reclusão, incurso no artigo 27 do DL 898-69 e, ainda, à pena acessória de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos — Apelada: A Sentença do CPJ da 2.ª Aud. Ex., da 1.ª CJM, de 15 de julho de 1975 — Adv. Dr. Lourival N. Lima. — Por unanimidade, o Tribunal acompanhou o Relator negando provimento ao apelo de Antonio Carlos Jordão e, por maioria, confirmou a Sentença apelada quanto a Luiz André Ferreira e Carlos Nunes. Os Ministros Faber Cintra, Sampaio Fernandes, Lima Torres e Waldemar Torres da Costa deram provimento em parte para absolver Luiz André Ferreira e Carlos Nunes. — (Presidência do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro).

N.º 41.583 — Pará — Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro — Revisor Ministro Augusto Frago — Apelante: Heráldo Ramos dos Reis, soldado, condenado, por desclassificação, a quatro meses e vinte dias de prisão, incurso no

art. 157, § 5.º; é, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 209, tudo do CPM — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8.ª CJM, de 24 de janeiro de 1977 — Adv. Dr. Francisco Cardoso de Vasconcelos. — Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada, integralmente. — (Presidência do Ministro Waldemar Torres da Costa).

N.º 41.564 — Rio Grande do Sul — Relator Ministro Waldemar Torres da Costa — Revisor Ministro Sampaio Fernandes — Apelante: Paulo Gilberto Alves Eibis, civil, condenado a dois anos de reclusão, incurso no art. 311 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da 3.ª CJM, de 5 de agosto de 1976 — Adv. Dr. Wilson Daroldi Ogata. — Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, votou pela anulação do processo "ab initio", restituindo-se os autos à Auditoria de Juiz para as providências que julgar por bem o Ministério Público realizar. Votou contra a preliminar o Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. — (Reproduzida, por ter saído com incorreções na Ata da da 39.ª Sessão, página 165).

A Sessão foi encerrada às 18,00 horas, com os seguintes processos em mesa: Questão Administrativa 171 (WT) — Com vistas ao Ministro Faber Cintra. Conselho de Justificação 46 (RO). Conselho de Justificação 45 (FC) — Adv. José Luiz Clerot. Recurso Criminal 5.111 (LT) — 1.ª Mar. proc. 119-70 — Adv. Antonio A. Fernandes. Recurso Criminal 5.135 (LT) — Aud. 6.ª proc. 68-74 — Adv. Hans Greve. Recurso Criminal 5.145 (WT) — Aud. 4.ª proc. 08-77. Rec. Criminal 5.144 (RP) — Aud. 7.ª proc. 63-76 — Adv. Voltaire Gaspar. Revisão Criminal 1.151 (LT-RA) — 1.ª-2.ª. Revisão Criminal 1.137 (RP-SS) — 2.ª Ex. — Adv. Lino Machado F.º. Petição 333 (WT) — 1.ª Mar. 2.ª Aer. proc. 56-70 — Adv. Galdino Queiroz. Embargos 40.883 (LT-FC) — 2.ª-2.ª proc. 88-72 — Adv. Ruy Godoy e outros (2.ª chamada) — (Julgamento marcado para o dia 15-6-77).

Apelações

N.º 41.140 (LT-SS) — 3.ª-2.ª proc. 62, de 1974 — Adv. A. Sussekind M. Rego e outros. — (Com vistas ao Ministro Rodrigo Octávio)

N.º 40.301 (JP-AF) — 2.ª-2.ª proc. 25, de 1975 — Adv. Mário Simas e outros. — (Com julgamento marcado para o dia 20 de junho de 1977 — segunda-feira).

N.º 41.552 (RO-WT) — 2.ª Mar. proc. 177-71 — Adv. Guarisch e Palma.

N.º 41.433 (WT-RO) — Aud. 11.ª proc. 285-75 — Adv. J. Safe Carneiro.

N.º 40.973 (LT-SS) — 1.ª Mar. proc. 106-72 — Adv. Edmar Garcez Siqueira.

N.º 40.458 (LT-DS) — Aud. 11.ª proc. 185-72 — Adv. Rômulo Gonçalves.

N.º 41.149 (WT-SF) — 1.ª Mar. proc. 16-73 — Adv. Edgar Carvalho.

N.º 41.424 (WT-RC) — 3.ª-2.ª proc. 153-75 — Adv. José G. P. Fabri.

N.º 41.430 (WT-FC) — Aud. 4.ª proc. 22-75 — Adv. A. Castro Teixeira

N.º 41.313 (WT-FC) — 1.ª Mar. proc. 86-75 — Adv. Edgar Carvalho.

N.º 41.296 (JP-RO) — 1.ª Mar. proc. 8653-66 — Adv. Antonio M. da Silveira.

N.º 41.311 (JP-DS) — 1.ª Aer. proc. 02-75 — Adv. Oswaldo Mendonça Jr.

N.º 40.921 (JP-RA) — 1.ª Ex. proc. 57, de 1974-T — Adv. Manoel Santos F.º.

N.º 41.437 (JP-RA) — 2.ª-3.ª proc. 4, de 1976 — Adv. Telmo C. de Rosa.

N.º 41.573 (WT-RA) — 1.ª-2.ª proc. 23, de 1975 — Adv. Luiz A. Dariano.

N.º 41.425 (JP-SF) — Aud. 9.ª proc. 17-74 — Adv. Higa Nabukatsu.

N.º 41.505 (JP-RO) — 2.ª Ex. proc. 70, de 1974 — Adv. Lourival N. Lima.

N.º 41.590 (JP-RO) — Aud. 5.ª proc. 763-76 — Adv. Aurelino M. Gonçalves.

N.º 41.316 (RP-RO) — Aud. 8.ª proc. 299-76 — Adv. Francisco Vasconcelos.

N.º 41.372 (RP-DS) — 2.ª Mar. proc. 26-72-C — Adv. Guarisch e Palma e Zélio de Souza Bittencourt.

N.º 41.592 (JP-RA) — Aud. 6.ª proc. 07-76 — Adv. Luiz H. Agle.

N.º 41.560 (FC-WT) — 2.ª Mar. proc. 256-76-D — Adv. Guarisch e Palma.

N.º 41.617 (DS-JP) — 1.ª Aer. proc.

01-76 — Adv. Sônia R. S. Corrêa. Dr. Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA Nº 70

Proctssos postos em Mesa no dia 10 de junho de 1977

Petição: 332 Relator Ministro Lima Torres por dependência da Representação nº 1.020.

Recurso Criminal 5.146 Relator Ministro Lima Torres — Adv. Dr. Walmir de Almeida Lima

Recurso Criminal 5.147 Relator Ministro Lima Torres

Em 20 de junho de 1977 Thetis da Silva, Chefe da Seção de Atas.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.193

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 17 do Regimento Interno, resolve:

Aposentar, a pedido, Walkiria Eulália Carvalho no cargo de Oficial-de-Justiça, classe B, código STM-AJ-025.5, referência 36, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102 inciso I, letra "a", da Constituição Federal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D. F., 16 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.195

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 17 do Regimento Interno, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 3 de junho de 1977, o CB QMR VA Luciano Santos Brígido da função de Ajudante B (Motorista) que exercia junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D. F., 16 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.196

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presi-

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por convocação do Exmo. Senhor Ministro Presidente, o Tribunal realizará Sessão Extraordinária, na próximo dia 24 do corrente mês, sexta-feira, com início às 9 horas.

Em 20 de junho de 1977. — Doutor Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 22ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado. — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo. — Secretária: Dr.ª Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Luiz Roberto de Rezende Puech, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Fernando Franco e Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Melo, Solon Vivacqua e Simões Barbosa, convocados. Havendo número legal foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da Sessão anterior, foi a mesma aprovada. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou o Plenário ter recebido, no dia 7 próximo passado, telefonema do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho informando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolveu convidar Ministro deste Tribunal para participar, como Observador, da Conferência Internacio-

dente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 17 do Regimento Interno, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 6 de junho de 1977, o CB Bartholomeu Jorge de Araújo Souza da função de Ajudante "B" do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ruy de Lima Pessoa, designando-o para prestar serviços junto à Seção de Transportes e Manutenção de Viaturas, deste Tribunal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D. F., 16 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.197

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 17 do Regimento Interno, resolve:

Considerar designados, a partir de 11-5 e 1-6-77, o 2º SGT IF Clodoaldo Alves de Jesus e o TM Ernani Correa Amaral nas funções de Ajudante C (Datilógrafo) e Ajudante B, respectivamente do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ruy de Lima Pessoa, em vagas previstas na lotação aprovada pelo Ato número 3.860-76.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D. F., 16 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.198

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 17 do Regimento Interno, resolve:

Considerar retificado, a partir de 27 de maio de 1977, o Ato nº 4.182, de 2 de junho de 1977, para declarar que a designação do 1º SGT José Pedro da Silva e do 2º SGT Aldo Coimbra Amaral é para as funções de Assistente-Ajudante e Ajudante B (Motorista) do Gabinete Militar da Presidência, respectivamente, e não como constou daquele Ato.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D. F., 16 de junho de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra Ministro-Presidente.

nal do Trabalho. Na conformidade da orientação prevalente do Pleno, comparecerá o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, e pelo critério de antiguidade, a indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia para participar da 62ª (sexagésima segunda) Conferência da O.I.T., em Genebra, como Observador, no período de 1º (primeiro) a 22 (vinte e dois) de junho próximo futuro, com ônus para o Tribunal Superior do Trabalho, concedendo-se passagem em classe especial e 22 (vinte e duas) diárias, na forma do artigo 12, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 74.143 de 4 de junho de 1974. (Resolução Administrativa nº 39-77). Após, foi lida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, carta do Excelentíssimo Senhor Ministro Tostes Malta, no seguinte teor: "Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, Digníssimo Preidente do Tribunal Superior do Trabalho. Quando, por motivo de doença, tive que deixar a sessão de que participava, na Turma, em 30 de novembro último, em vez de pedir a simples licença para tratamento, decidi entrar em gozo de licença-premio, em-

bora a poucos dias do recesso do fim de ano. É que, dessa forma, poderia ser imediatamente convocado um substituto para evitar atraso nos julgamentos. Agora, em condições de reassumir, interrompendo a licença, verifico que, se o fizesse, causaria ainda maior retardamento, pois logo teria que ser substituído — e, dessa vez, em caráter definitivo, por força do limite constitucional da idade. Melhor será, portanto, pedir já a aposentadoria para que possa o juiz convocado continuar funcionando até o provimento da vaga, sem prejuízo dos processos estudados e das pautas organizadas. Convencido de que essa é a solução que melhor atende aos interesses da Justiça, junto a esta o pedido, rogando a Vossa Excelência se digne encaminhá-lo de acordo com as normas legais. So me consola da tristeza do afastamento a certeza de que, no exato cumprimento da lei, a nomeação recairá em advogado que, além de "notável saber jurídico e reputação ilibada" esteja no "efetivo exercício da profissão" Lucrará, sem dúvida, o Tribunal. Longo e, por vezes, áspero caminho foi esse que percorri desde a primeira instância. Mas de todos os colegas, Procuradores, Advogados e Funcionários recebi sempre a ajuda que precisava, em forma de apoio ou de crítica. Deram-me altos quinhões de amizade, de sabedoria, de tolerância. Gostaria de pensar que não os decepcionei, mas isso não é da condição humana. Impossibilitado de agradecer pessoalmente a cada um deles, solicito a Vossa Excelência como alta mercê, receber e transmitir a todos os que se vinculam, de alguma forma, ao Tribunal, a gratidão de quem sempre se orgulhará dessa convivência, como um título dos mais altos. Com o grande apreço do admirador e amigo Aldílio Tostes Malta." Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: "Em poucos meses de presidência, tive a ingrata missão de trazer a este Egrégio Pleno o pedido de dois requerimentos de aposentadoria. Foram formulados por Ministros, com temperamentos inteiramente contrastantes: Ambos, porém, merecedores da nossa admiração. Por ambos tenho afeto também. Hoje ao submeter a solicitação da aposentadoria do Ministro Tostes Malta, não posso deixar de registrar que da carta de Sua Excelência transparece o seu amor por este Tribunal e o seu senso de responsabilidade. Com ele muito aprendi, consignando que tive a honra de por ele ser presidido, na Terceira Turma. De uma inteligência fora do comum e com uma ironia francesa, consegue esconder a sua profunda sensibilidade. Jurista. Juiz operoso, dotado de notável capacidade de síntese e independente, enriqueceu a Justiça do Trabalho com decisões proferidas nas três instâncias. Tenho por sua Excelência respeito e carinho. Devemos-lhe gratidão, pelo que fez em prol da nossa Justiça, com raro brilho. Sua despedida, como transparece da sua carta, é triste. Decorre de quem ama o seu Tribunal e, em face das contingências legais, tem de abandoná-lo. Melhor dizendo, mais parece que sua sensação é inversa: que o Tribunal o abandona. Sua Excelência está equivocado. Evitando emoções fortes, o sentimental Ministro Tostes Malta não quer que lhe prestemos uma homenagem com sua presença. Mas, saberá que, por todos nós, será sempre lembrado. Continuará contando com o nosso afeto. A vaga será preenchida por advogado. Roguemos ao Senhor que o sucessor honre o sucedido, portando operosidade, isenção, compustura e conhecimentos. Peço-lhes remetase ao decano deste Tribunal, o Egrégio Ministro Tostes Malta, o excerto da Ata desta Sessão, em que se registra a nossa ternura e admiração por Sua Excelência". — O Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente. Gostaria de associar-me porque, como substituto eventual de Sua Excelência, que sempre soube distinguir-me com toda sorte de atenções, não poderia deixar passar este momento de tristeza, em face do seu afastamento, sem um registro, solidarizando-me com essa homenagem". Após falou o Doutor Alino da Costa Monteiro pela classe dos advogados: "Senhor Presidente. É difícil, para nós, dizer algo, neste momento, porque em 1954, quando o Eminentíssimo Ministro Tostes Malta chegou a este Tribunal, aqui estávamos há oito anos. Mas Sua Excelência vinha desde 1941 servindo à Justiça do Trabalho. Não é lugar-comum dizer-se, como Vossa Excelência timbrou em fixar, que a perda é realmente irre-

parável. Um cidadão por todos os títulos digno de encomios, um magistrado exemplar, que só ilustrou e honrou este Tribunal. Sua ausência será sempre e profundamente lamentada. Creio que todos nós, advogados que militamos nesta Casa, assim pensamos. Peço a Vossa Excelência que registre este nosso profundo pesar, neste momento. Apenas vamos envidar esforços para que Sua Excelência receba a homenagem que tanto merece. Não é possível que, com essa simples carta, Sua Excelência se afaste do nosso convívio". O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho associou-se às manifestações.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu autorizar, por unanimidade, o encaminhamento do pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aldílio Tostes Malta, Ministro Togado deste Tribunal, ao Ministério da Justiça, para fins de decretação da mesma, com o vencimento integral a que faz jus mais as vantagens que vem percebendo na atividade. (Resolução Administrativa nº 40-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração do cargo de Assessor de Ministro, DAS-2, formulado por Erico Almeida Vieira Lopes, Inspetor do Trabalho do Quadro do Pessoal do Ministério do Trabalho, à disposição deste Tribunal, com o retorno ao órgão de origem, a partir de primeiro de maio do corrente ano. (Resolução Administrativa nº 41-77). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que, como era do conhecimento de Suas Excelências, o Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região promoverá o III Seminário sobre aspectos jurídicos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, patrocinado pelo Banco Nacional de Habitação. Salientou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente ser contrário à participação de representantes oficiais do Tribunal ao conclave, opinião esta do conhecimento do coordenador da promoção. Leu a seguir, ofício recebido do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em que Sua Excelência manifesta-se contrário à participação e frisa: "Considero altamente inoportuna a reunião de Juizes da Justiça do Trabalho para discutir problemas ligados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sob o patrocínio pecuniário e cultural dos órgãos gestores do referido "Fundo". Em geral, nestes ensejos, são suscitadas questões de ordem prática — "sub judice" ou não — que envolvem manifestação prévia, a título oficial, sobre problemas de interpretação da lei em vigor." O Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia pontificou seu ponto de vista coerente com o do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente esclareceu que comparecerá à inauguração da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, não participando, entretanto, do Seminário. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa entendeu que o Tribunal já participou de outros certames, podendo ser representado neste, dado seu caráter cultural e científico, ponderando que o Ministro que comparecerá opinará em seu próprio nome. O Tribunal resolveu que não se representará oficialmente no conclave, assegurado o direito individual de participação de cada Ministro.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, não designar representante oficial do Tribunal Superior do Trabalho para o III Seminário sobre aspectos jurídicos do FGTS, a realizar-se em junho próximo, na cidade de Curitiba, ressalvado, entretanto, o direito de cada Ministro, em seu próprio nome, sem qualquer vinculação para com a opinião do Tribunal, participar do conclave. (Resolução Administrativa nº 42-77). — A seguir passou-se a ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processos:
RO — DC-157 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Barretos e recorri-

do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Barretos. (Advogados: Doutores Roberto Rios e Mário Barboza da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal reovido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juizes Solon Vivacqua e Simões Barbosa, a de falta de preenchimento dos requisitos legais do artigo 859 (oitocentos e cinquenta e nove) da CLT, negando provimento ao recurso, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

E — RR-4119 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., e embargado Carlos José Souto Freire. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves.

RO — AR-119 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente S.A. Cortume Carioca e recorrido Carlos Roberto Rodrigues de Mattos. (Advogados: Doutores Omar de Carvalho Dutra e Darcy Luiz Ribeiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

E — RR-3111 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Artur dos Santos Filho. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

ED — RO-AR-267 de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 6 de dezembro de 1976, sendo embargante Molino Inglês Limitada. (Advogado: Doutor Nélio S. W. Battentieri). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para, adequando a ementa à conclusão do v. acórdão, dela excluir a expressão "em dobro", unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

E — RR-4142 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Adelino Ribeiro dos Santos e embargado Ricardo Lara Vidigal. (Advogados: Doutora Cléa Seabra Alves e Doutor Alberto Gomes da Rocha Azevedo Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los para julgar procedente a reclamação, aplicando a pena de confissão ao reclamado, apurando-se o "quantum" em execução de sentença, unanimemen-

te. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende

E — RR-4172 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Urtas Pereira de Araújo e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Luma Teixeira, Barata Silva, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juizes Vieira de Mello, revisor, e Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AG — RR-2422 de 1974 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Manoel Calixto da Silva e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, e Coqueijo Costa, indeferir o pedido de assistência da União e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

AG — RR-1440 de 1973 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Lauricy Sacomani e agravada S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR-972 de 1975 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Waldemar João Cassol e agravados Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro, Ruy R. Azambuja e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR-1394 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Imaculada Chagas das Dóres de Souza e agravado Indústria e Comércio de Papel Limitada — CARTOPAG (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Regina Margarida Cafasso Hager). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — AI-1695 de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Moisés Zambelli (Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

AG — RR-1842 de 1975 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Francisco Henrique Miorim e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.894, de 1975 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados José Ferreira Lima e outros (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.936, de 1975 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Zivi S.A. — Cutelaria e agravado Ari Lovato (Advogados: Doutora Maria Cristina P. Côrtes e Doutor Alino da Costa Monteiro).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.161, de 1975 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Herval Miranda Machado e agravada Caixa de Pedúlio dos Militares — Beneficente — CAPEMI (Advogados: Doutores Itália Maria Vigioni e César Pires Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.262, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Paulo Ordóñez e outros e agravado Beneficiamento de Fios São José (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2.362, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rubens Machado do Nascimento e agravada Indústria Têxtil Metidieri S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto Otton). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.624, de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Frigorífico Anglo e agravados Teotônio de Oliveira Belo e outros (Advogados: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Mário Barboza da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.000, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Geraldo Pereira de Abreu e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.334, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravada Marlei da Silveira (Advogados: Doutores Renato Freitas Ramos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-5.066, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antenor Lino e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a arguição de incompetência desta Justiça e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-231, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Hindenburgo Milch e outro e agravado Banco Hales S.A. (Advogados: Doutores Albino Pereira da Rocha e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-334, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Armando Romeu Brancaglioni (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-563, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Manoelito Almeida Trindade e agravada Tecnomont S.A. — Engenharia e Montagem Industrial (Advogados: Doutora Cléa Seabra Alves e Doutor Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo

mo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-573, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e agravada Sociedade Técnica de Elastômeros Stella Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-696, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado José Olímpio Franco Neto (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-718, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Limitada e agravada Vera Lúcia Cavalcanti (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-730, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado João Franco de Assis (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-820, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Oreste Righetti (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos AG-AI-841, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Carlos Roberto Barros Mello (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-869, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alcino Rodrigues e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-888, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Albertino Barreto Recacho (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-895, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Hiran Leão e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-934, de 1976 da Sétima Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Federação das Indústrias do Estado do Ceará e agravado José Hamilton Vieira (Advogados: Doutores Álvaro Augusto Ribeiro da Costa e Tiago Otacilio de Alfeu). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-960, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Walter Ferreira dos Santos (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Divani Queiroz Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.004, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Paulo Travaçola e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.020, de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Usina São José S.A. e agravado Severino Soares da Silva (Advogados: Doutores Arnaldo Von Gilhen e Nilson Gibson). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.118, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Wanderley Aniceto de Lima e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.119, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante BMG — Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimento e agravada Terezinha Utsch de Lima (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.123, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Lázaro Fabiano e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.124, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel Varella e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.144, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Domingos Nunes (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.166, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravados Mário Ferraz e outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e José da Fonseca Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo AG-RR-1.180, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Lindomar de Mello Lima (Advogados: Doutores Renato Freitas Ramos e Antônio Teixeira Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.212, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regi-

mental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S.A. e agravado Oswaldo Madureira (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.244, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Humberto Lage e agravado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Leite Corrêa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.273, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Domingos Petrilli e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.335, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. — BRADESCO e agravado Arivaldo Cascardi Nóbrega (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Gilberto Sant'Anna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.366, de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Albino Fonseca Rodrigues e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.410, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jair Moraes e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.413, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Osni Schild e agravada A.E.G. Telefunken do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.479, de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal e agravados Aurino Conceição Bispo e outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.492, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FRIPESCA — Frio, Pesca, Comércio e Indústria S.A. e agravado Carlos Henrique de Almeida Netto (Advogados: Doutores Marco Enrico Slerca e Silvério dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.035, de 1972 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Siderúrgica Mannesmann e agravados Augusto José Araujo e outros (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.296, de 1974 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Bloch Editores S.A. e agravada Luzia Peltier Vianna (Advogados: Doutores Guilherme Galvão

Caldas da Cunha e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.707, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravado Iduino Bravo dos Santos (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo AG-RR-1.795, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Univest S. A. — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e agravado Carlos Alberto Lobato Caldas (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.150, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravado Alvinio Gonçalves Nunes (Advogados: Doutores Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.724, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão Leopoldina e agravada Carmem Silva dos Santos (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Alcides da Silva Nascimento). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo AG-RR-23, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Elias Gomes Bezerra e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Processo AG-RR-399, de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Miguel Dutra Osório (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-536, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Herminio de Oliveira Morgan (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Nelly de Moraes Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-846, de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Luiz Carlos Magnabosco e agravado Banco Sul Brasileiro S.A. (Advogados: Doutores José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-987, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Felismino Teixeira (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Erineu Edisson Maranesi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.297, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Mu-

nicipal de Transportes Coletivos e agravado Adeonofre Gonçalves Mendes (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.499, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravado Luiz Gonzaga Fernandes (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Lino Geraldo Pizzi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.533, de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravada Vera Maria Matteo Nunes (Advogados: Doutores Hermenito Dourado e José Tôrres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.566, de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Manoel José Filho e outros e agravada Companhia de Navegação do São Francisco (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.569, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Milchin e agravado Cotonificio Guilherme George S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.623, de 1976 da Oitava Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco da Amazônia S.A. e agravados Alberto Santos e outros (Advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e Itair Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.644, de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antônio Gonçalves dos Santos (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1.699, de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Francisco Caetano Vieira Filho (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Omar de Carvalho Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.733, de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado José Flávio de Alcântara (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Lay Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1745 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jerônimo Parreiras Neto e agravada Boavista—Companhia de Seguros de Vida e Acidentes (advogados: Drs. Mauro Thibau da Silva e Honildo Amaral de Mello Castro). — Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sr. Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-AI-1750, de 1976, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravados Armando Pereira e outros (advogados: Drs. Carlos Roberto de

Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1773, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Pedro Bertoni (advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1799, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Eugênio Cruz (advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1801, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio Ferrari e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1854, de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo (advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Rego Bastos). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sr. Juiz Simões Barbosa.

Processo AG-AI-1856, de 1976, da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cerâmica Bicopera S.A. e agravado João Marques da Silva (advogados: Drs. Arnaldo Von Glehn e Joel Barros de Moura). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1858, de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravados Danilo José Rodrigues e outros (advogados: Drs. Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1907, de 1976, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônio de Souza Silva e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rui Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1947, de 1976, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Maurício Aniceto dos Santos e outros e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica (advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1958, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Miguel Juncioni (advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1980, de 1976, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Danilo Carlos Gomes (advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Getúlio Sena Mascarenhas). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2020, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Câmara Municipal de Sorocaba e agravada Lucien Durando (advogados: Drs. José Maria de Souza Andrade e João Lungov). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2025, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Francisco Genero (advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2030, de 1976, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante CINRO S.A. — Administração, Comércio e Indústria e agravado Alexandre Alice (advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Mário Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2031, de 1976, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado José Gomes Ferreira (advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sr. Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-AI-2082, de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Helânio Cesar de Assis Guimarães (advogados: Drs. Hermentino Dourado e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2100, de 1976, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antônia Cândida Binotti Thomaz e agravada FEPASA—Ferrovia Paulista S.A. (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2124, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Investimento do Brasil S.A. e agravado João Batista Ruffo Filho (advogados: Drs. Paulo César Gontijo e Lourival Falcão). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2185, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Jarbas Lessa e outros e agravada FEPASA—Ferrovia Paulista S.A. (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2213, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light—Serviços de Eletricidade S.A. e agravados Agostinho Sanches Guerreiro e outros (advogados: Dr. Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva,

tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2226, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edeltrudes Olga de Araújo Monteiro e agravada FEPASA—Ferrovia Paulista S.A. (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-AI-2241, de 1976, de Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Plácido Pereira de Aguiar (advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-AI-2255, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e agravado Otto Tarkeshi Uchida (advogados: Drs. Lino Alberto de Castro e Gilberto Sant'Anna). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-AI-2332, de 1976, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Forjas Taurus S.A. e agravados Lucas Venâncio da Silva Siqueira e outros (advogados: Drs. Hugo Geirós Bernardes e Hélio Alves Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-RR-2344, de 1976, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Anselmo Martins Miranda e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (advogados: Dra. Cléa Seabra e Dr. Ruy Jorge Mendes Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-RR-2418, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antônio Cristino e outros e agravada FEPASA—Ferrovia Paulista S.A. (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a arguição de incompetência desta Justiça e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-AI-2493, de 1976, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Mário Furtado Guimarães e outros e agravado Estado de Minas Gerais (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Magno Gontijo Mendes). — Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-RR-2649, de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Salvador Spatafora e outras e agravadas Fazendas Toquinha e outras (advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Longo). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Proc. AG-RR-3304, de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental sendo agravante Quimigráfica Mayer Limitada e agravado João Cardoso da Silva (advogados: Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e José Gomes de Abreu Filho). Foi relator o Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sr. Juiz Simões Barbosa. — Após o julgamento deste processo, presente

mais o Excelentíssimo Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Tribunal apreciou Exposição de Motivos encaminhada pelo Ilustríssimo Sr. Diretor-Geral, propondo o aproveitamento de Datilógrafos concursados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP — para preenchimento de vagas existentes neste Tribunal.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente a manter entendimentos junto ao DASP, no sentido de requerer, em caráter excepcional, aquele órgão, a indicação de candidatos aprovados em concurso de Datilógrafo, a fim de preencher vagas existentes no Quadro de Pessoal deste Tribunal. (Resolução Administrativa nº 73-77). — O Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente apresentou proposta de acréscimo de parágrafo ao artigo 47 (quarenta e sete) e de modificação do artigo 50 (cinquenta), § 3º (parágrafo terceiro), do Regimento Interno, com as seguintes redações: «§ 2º — Aos Ministros Presidentes de Turma não serão distribuídos nem como Relator, nem como Revisor, pleitos classificados nas alíneas «g», «i» e «m», do artigo 46» e «art. 50 — § 3º. Nos processos submetidos ao Tribunal Pleno, Relator e Revisor não poderão pertencer à mesma representação econômica ou profissional. Nos embargos, se o Relator for Ministroogado, o Revisor será Classista e vice-versa». O Tribunal resolveu considerar as propostas objeto de deliberação, determinando seu encaminhamento à Comissão de Regimento Interno. A seguir foram apreciadas e aprovadas as seguintes Emendas Regimentais.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé, que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a Emenda nº 4-77 (quatro barra setenta e sete) que altera o parágrafo primeiro do artigo 10 (dez) do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Regimento Interno: «Estando a petição regularmente instruída, inclusive com cópia de documentos, se houver, o Corregedor Geral mandará autuá-la, notificando, em seguida, o autor do ato inquirido, para informações, se necessário, pelo prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da solicitação, prorrogável, no máximo, por cinco (5) dias, a critério do Corregedor Geral». (Resolução Administrativa número 44-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu aprovar por unanimidade, a Emenda número 12-77 (doze barra setenta e sete) que altera a redação do artigo 24 (vinte e quatro) do Regimento Interno, de autoria do Excelentíssimo Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o seguinte teor: «Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral caberá agravo regimental para o Tribunal Pleno, do julgamento não participando o Juiz convocado». (Resolução Administrativa nº 45-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a Emenda nº 14-77 (catorze barra setenta e sete) que insere mais uma alínea no artigo 155 do Regimento Interno, de autoria do Excelentíssimo Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a seguinte redação: «Alínea «f» — do despacho do Corregedor-Geral nas reclamações correccionais de sua competência originária». (Resolução Administrativa nº 46-77). Em relação às Emendas 5-77 e 6-77 o Tribunal resolveu determinar o encaminhamento destas à Comissão de Regimento Interno para

novos estudos. Quanto à Representação nº 2-76, do Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, versando sobre a revogação ou reformulação da Súmula 40 (quarenta), o Tribunal resolveu considerar a mesma prejudicada, face a Jurisprudência dominante do Pleno. Decidiu, também, adiar o exame da proposta de Súmula de autoria dos Excelentíssimos Srs. Ministros Coqueijo Costa e Fortunato Peres Júnior. O Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente, finalmente, congratulou-se com a Comissão de Regimento Interno pela criação do seu Regulamento elaborado pelos Excelentíssimos Srs. Ministros que a compõem.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 9 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lobo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA

EM 11-05-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — **Procurador:** Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — **Secretária:** Dra. Nauriá Crivaro Lobo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, e Exmos. Srs. Juizes Vieira de Mello, Simões Barbosa e Solon Vivacqua (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. A pedido das partes, foram adiados os seguintes processos: E-RR-2.569-1975, para a próxima Sessão, e DC-6-76, RO-AR-85-77 e E-RR-3.446 de 1974, para o dia dezoito do corrente. No expediente o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente, pediu a palavra pela ordem, para dizer: «Senhor Presidente, recebi de Vossa Excelência, no meu gabinete, com uma dedicatória que muito me sensibilizou, «Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho». Pude verificar, pela leitura que fiz do que Vossa Excelência denomina de fascículo — porque agora é que estou tendo conhecimento de que determinados artigos da Consolidação foram destinados a vários estudiosos do Direito do Trabalho, e a Vossa Excelência coube, precisamente, uma parte das mais difíceis, que vai do artigo 492 a 510 (quatrocentos e noventa e dois a quinhentos e dez), abrangendo «Estabilidade», «Força Maior» e «Disposições Especiais», que as considerações e comentários que Vossa Excelência teve oportunidade de fazer são muito oportunos, sobretudo pela sinceridade e franqueza com que se manifesta em torno de termos e problemas jurídicos, face a esses artigos que acabo de mencionar. Mas, ao fazer a leitura desses comentários, houve um fato que me fez lembrar algo que eu já havia esquecido. Certa feita, em palestra com o juriconsulto Clóvis Ramallete — que, se me não engano, foi até seu colega de faculdade —, tive oportunidade de trocar idéias sobre Ruy, a sua obra, o seu talento e a sua peregrinação pela liberdade, e ele trouxe à baila um aspecto que, confesso, desconhecia, sobre esse gigante da inteligência, qual seja sua atuação no campo da defesa do trabalhador, no campo do Direito do Trabalho. Então, Clóvis Ramallete prometeu-me que iria mostrar que Ruy Barbosa se antecipara de muito, e fora, em verdade, o pioneiro na defesa dos princípios que informam, hoje, a legislação do trabalho. Recebi esse cartão, e vou ler trecho da conferência que ele fizera sobre Ruy, onde salienta esses aspectos — que ainda não vi mencionados, confesso, através de tratadistas do Direito do Trabalho, a respeito da posição assumida por esse grande brasileiro, em épocas de antanho, antevendo o que poderia acontecer nesse campo hoje extraordinário, social, de composição entre o capital e o trabalho. Enviou-me então este cartão, Clóvis Ramallete: «Ao prezado e eminente amigo Ministro Lima Teixeira. Tal como prometido, remeto a conferência que pronunciei sobre Ruy Barbosa, na qual abordo tema pouco versado, de Ruy pioneiro do Direito do Trabalho. As notas da alusão, tirei-as do discurso de Ruy publicado sob

o título «A Questão Social e Política no Brasil», admirável página de antevisão desse brasileiro que, se tivesse chegado à Presidência, teria entrado para a galeria não só dos grandes juristas do mundo, onde já figura, mas também dos grandes estadistas da América, ao lado de Lincoln, Jefferson e outros poucos. Com um grande abraço e a admiração do Clóvis». É a seguinte a passagem a que me queria reportar, para a qual peço a atenção dos representantes classistas nesta Casa e de todos os que são dedicados ao Direito do Trabalho, em que Ruy, realmente, foi o pioneiro, e pela sua fulgurante inteligência, pela sua cultura extraordinária, pelo seu fervor cívico, pelo seu amor à liberdade, foi um brasileiro que deixou, não só aqui, mas fora das nossas fronteiras, o respeito, a consideração e a admiração pelo seu talento, revelado em Haia. Esta é a passagem da conferência feita por Clóvis Ramallete, citando Ruy Barbosa: «Lanço os olhos para os campos onde, com sua ajuda, haviam-se quebrado os grilhões da escravatura, e, deparando com Jeca Tatu, esmolado da população brasileira rural, substituto do escravo, indaga: mas que fizeram dos restos da raça desgraçada que resgatamos os que lhe haviam sugado a existência, em século do opressão? E que contas darão a Deus da sorte dessas gerações que a Revolução de 13 de maio deixou esparsas, abandonadas à grosseria originária em que as criara e abrutara o cativo? Enunciou, em Conferência no Teatro Municipal, em 20 de março de 1919, e com antecipação, no Brasil, os fundamentos doutrinários do Direito do Trabalho. Avançou, desde logo, propostas concretas sobre a jornada legal de trabalho; igualdade dos sexos em matéria salarial; amparo ao trabalho noturno; tutela ao trabalho em domicílio; sustento à trabalhadora grávida; seguro contra acidentes do trabalho; proteção ao trabalho do menor; casa para o trabalhador, e proclamou a necessidade da própria revisão constitucional, para abrir caminho à legislação trabalhista. Ainda não se disse — refere-se, agora, Clóvis Ramallete —, Senhores, sobre certo papel econômico da legislação de amparo ao trabalho. Ela é inclusive um ato econômico. A legislação do trabalho, com o criar direito ao emprego, gerou o crédito ao obreiro. Esse aspecto da legislação do trabalho como um ato econômico, propiciador do crediário, propiciador de se dar um crédito ao trabalhador, que o comerciante abriu, mas que o Banco não daria, traduziu-se na expansão da massa consumidora, que constituiu o mercado interno brasileiro e que sustentou o surto da industrialização. O surto da industrialização brasileira teve o aval do comerciante, nas duplicatas aceitas pelo trabalhador portador de carteira profissional, título jurídico do direito ao emprego, e esses direitos foram propugnados por Ruy Barbosa». Senhor Presidente, li apenas este trecho, porque continua Clóvis Ramallete para demonstrar sua tese, e eu, que tenho ouvido tantos e tantos doutrinadores e lido o que equeloutros escrevem cotidianamente sobre o Direito do Trabalho, jamais tivera conhecimento de qualquer referência a esse papel extraordinário, de antevisor dos acontecimentos no campo do Direito do Trabalho, que desempenhou Ruy Barbosa. Esse registro que quero fazer tem seu significado, porque no mês passado Ruy Barbosa completou 54 (cinquenta e quatro) anos de morto. A História tem um encadeamento, e os homens que baixam os olhos sobre ela terão que procurá-lo e fazer justiça àqueles que para ela tanto colaboraram. Deixo aqui este registro sob a evocação dos dias em que, ainda estudante, pude ler «Cartas de Inglaterra», «Coletânea Literária», «Campanha Presidencial» e tantas obras desse ilustre brasileiro, nascido na Bahia, e que tanto honrou este País. Vossa Excelência me queira desculpar por fazer estas considerações, mas os comentários de Vossa Excelência de certo modo deram margem a que eu pudesse trazer essas reminiscências, fazendo essa rememoração, levado, também, por um gesto de delicadeza para com Clóvis Ramallete, esse juriconsulto de peso que possuímos e que tantas vezes representou o Brasil no exterior. Essas, as palavras que desejava aqui trazer». A douta Procuradoria-Geral associou-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro

Presidente agradecido as referências amáveis feitas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

A seguir passou-se a ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos:

Processo RO-AR-67 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Myriam Amélia Anaruma Pezzatto e outros e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro, Ulisses Nutti Moreira e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de deserção argüida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelos recorrentes o advogado doutor Alino da Costa Monteiro e pela recorrida o advogado doutor Carlos Moreira de Luca.

Após o julgamento deste feito compareceram a Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares e Luiz Roberto de Rezende Puech.

Processo Rem. Ex Officio — 01 de 1975 da Primeira Região, relativo a Remessa Ex Officio, sendo remetente Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e interessado Helio Roberto Toledo Lopes. (Advogado: Doutor Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de não cabimento da remessa por inadmissível, suscitada de ofício pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, e recebê-la para negar a segurança impetrada, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo interessado o advogado doutor Hugo Mósca.

Processo AR-05 de 1976, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Liquid Carbonic Indústrias S. A. e réu Izauro Célio Maia da Costa. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Carlos Alfredo de Lima). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soares, revisor, e Mozart Victor Russomano, dar provimento ao agravo para arbitrar o valor da causa em Cr\$ 394.188,44 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) e julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas pela autora, arbitradas sobre ... Cr\$ 394.188,44 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). O Tribunal decidiu, mais, aplicar o Código de Processo Civil de 1939, integralmente, quanto aos artigos 798 a 800 (setecentos e noventa e oito a oitocentos). Falou pela autora o advogado doutor Hugo Gueiros Bernardes. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Audiência: Logo após o julgamento deste feito realizou-se a 12ª (décima segunda) Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Juiz Semanário.

Processo E-RR-1.735 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Banco do Brasil S. A. e embargado José Barbosa de Souza. (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e Juvenal Campos de Azevedo Canto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de inimpetividade argüida e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Elpidio Araújo Neris e pelo embargado o advogado doutor Cláudio Gomara de Oliveira.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu de-

ferir, por unanimidade, o pedido de 18 (dezoito) dias de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, a partir do dia 13 (treze) de junho vindouro, restando 28 (vinte e oito) dias relativos ao exercício de 1976. (Resolução Administrativa nº 47-77).

Processo E-RR-922 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante TECNOMONT S. A. — Projetos e Montagem Industrial e embargados Decio Francisco e outros. (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los para restabelecer o venerando acórdão regional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, e Alves de Almeida. Falou pelo embargante o advogado doutor Ildélio Martins e pelo embargado o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RO-AR-534 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo — VASP e recorrido Jayro Greenhalgh Carneiro. (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Juvenal Campos de Azevedo Canto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo recorrente o advogado doutor Ildélio Martins e pelo recorrido o advogado doutor Cláudio Gomara de Oliveira.

Processo RO-DC-524 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí, Miguel Pereira, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes e Vassouras e Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Arnaldo Maldonado e Augusto Moreira Paz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 6ª (sexta), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Luiz Roberto de Rezende Puech e Ary Campista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-DC-79 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Petrópolis e Companhia Fábrica de Papel Petrópolis. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Miguel Pachá). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Juiz Vieira de Mello. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-MS-86 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa. (Advogados: Doutor Carol Majewski). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-DC-63 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Benjamin Monteiro e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento, em parte, aos recursos: I — ao das suscitadas para: a) incluir na cláusula do abono de faltas ao empregado estudante a condição nos dias de exames escolares, desde que em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. II — ao do suscitante para deferir a sobre-taxa de 30% (trinta por cento) sobre as horas extras excedentes de 2 (duas), além do adicional legal, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator, Starling Soares, revisor, Fernando Franco e Lomba Ferraz e Juiz Vieira de Mello. Mantida, no mais, a venerando decisão recorrida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo AR-14 de 1976, relativo a Ação Rescisória, sendo autor CLIMA — Instalações de Ar Condicionado Limitada e Réu Willy Haas. (Advogados: Doutr Luiz Grato David e Dante Sfoggia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, julgar improcedente a ação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Starling Soares e Juiz Vieira de Mello. Custas pela autora, sobre o valor da causa fixado em ... Cr\$ 50.865,40 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos). Falou pela autora o advogado doutor Luiz Grato David.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 11 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA REALIZADA

EM 13-05-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas, estavam presentes os Excelentíssimos Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Luiz Roberto de Rezende Puech, Starling Soares, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Alves de Almeida e Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Raymundo de Souza Moura, que se encontra em licença. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, com a palavra, registrou que a Sessão tinha a finalidade de deliberar sobre várias matérias administrativas, da maior relevância, e Emendas Regimentais, convertendo, inicialmente, a Sessão em Conselho. Reaberta, foram apreciadas as seguintes matérias administrativas:

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tornar sem efeito o Ato número 56/77 (cinquenta e seis barra seten-

ta e sete) que nomeou Maria de Fátima Rodrigues Lima para exercer o cargo de Datilógrafo, cujo prazo legal para a posse decorreu sem que a mesma tenha se apresentado. (Resolução Administrativa nº 48-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Rubens Luiz Ferreira, Agente de Segurança Judiciária, classe «C», referência 34 (trinta e quatro), do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa nº 49-77).

Em seguida, foi apreciada a Representação número 1/77 (um barra setenta e sete) do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, versando sobre o funcionamento das Turmas que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho das Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Regiões. O Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro pediu a palavra para solicitar que a Representação referida fosse excluído o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, corrigindo-se a mesma, face a ofício recebido recentemente do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Presidente daquele Tribunal Regional, o qual já integra o processo. Requeveu, a seguir, fosse estabelecido Prejulgado, em tese, sobre a matéria. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acentuou que a Comissão de Regimento Interno ficou na preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para deliberar, sobre a matéria, em face da autonomia dos Tribunais Regionais assegurada pela Constituição, e só em caso de recurso, em pleito judicial, o Tribunal Superior do Trabalho pode examiná-la. A seu ver a votação deveria restringir-se a preliminar, e, se ultrapassada esta fase, seriam tomados os votos quanto ao mérito. O Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia posicionou-se por Resolução Administrativa, uma vez que a matéria afeta a boa ordem processual. Posto em votação o parecer da Comissão de Regimento Interno no sentido da análise do caso concreto, o mesmo prevaleceu, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia e Lima Teixeira, apreciando a Representação número 1/77 (um barra setenta e sete) do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, falecer competência ao Tribunal para deliberar, em tese, sobre matéria regimental dos Tribunais Regionais, devendo a mesma ser considerada pelo Tribunal, desde que ocorra caso concreto, através de recurso próprio. (Resolução Administrativa número 50/77).

Em seguida foram debatidas e aprovadas as seguintes Emendas Regimentais:

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 1/77 (um barra setenta e sete) que altera a redação do parágrafo segundo do artigo primeiro do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral, no seguinte teor: «§ 2º — O Corregedor-Geral será substituído pelo Vice-Presidente». (Resolução Administrativa número 51/77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 2/77 (dois barra setenta e sete) que introduz mais um parágrafo ao artigo primeiro do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral, com a seguinte redação: «Parágrafo Terceiro — A substituição, na hipótese de estar o Vice-Presidente no exercício da Presidência ou nos casos de vacância, impedimentos, férias e ausências legais, recairá no

Ministro togado mais antigo». (Resolução Administrativa número 52/77).

Matérias Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 3/77 (três barra setenta e sete) que renumera e altera a redação do parágrafo terceiro do artigo primeiro do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, passando a figurar como parágrafo quarto, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral, no seguinte teor: «Parágrafo quarto — O Corregedor-Geral ficará dispensado das funções normais de Juiz, salvo quanto à matéria constitucional, atos administrativos do Tribunal e aos processos em que se achar vinculado em virtude de «visto.»» (Resolução Administrativa nº 53/77). Em relação à Emenda número 5/77 (cinco barra setenta e sete) o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro solicitou fossem mais dilatados os atuais prazos regimentais, face à impossibilidade do Corregedor apresentar seu relatório, pois ainda não recebeu os relatórios regionais e acentuou que, até à presente data, somente três Tribunais enviaram o Relatório anual. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou sua intenção de elaborar gráficos demonstrativos, impossíveis de serem confeccionados a curto prazo, uma vez que o Relatório Geral da Justiça do Trabalho depende do da Corregedoria. Decidiu-se que a Corregedoria apresentará seu Relatório até trinta e um de maio e a Presidência até trinta de junho e, mais, que a Corregedoria restringiria o seu Relatório aos dados fornecidos, consignando expressamente os Tribunais que não enviaram os relatórios em tempo hábil. Quanto à Emenda número 6/77 (seis barra setenta e sete) foi vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz que entendia ser necessário espaço maior entre a apresentação do Relatório da Corregedoria e o Relatório Geral.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 5/77 (cinco barra setenta e sete) que altera o artigo quinze do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Regimento Interno: «Até trinta e um de maio de cada ano, será apresentado ao Tribunal Superior do Trabalho, pelo Corregedor-Geral, um relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria Geral correspondente ao ano findo». (Resolução Administrativa número 54/77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, aprovar a Emenda número 6/77 (seis barra setenta e sete) que altera o item XXIX do artigo dezoito do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a seguinte redação oferecida pela Comissão de Regimento Interno: «Apresentar ao Tribunal, anualmente, na segunda quinzena de março, a resenha dos trabalhos do ano anterior, e, até trinta de junho, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho». (Resolução Administrativa nº 55/77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 7/77 (sete barra setenta e sete) que altera a redação do parágrafo primeiro do artigo quinze do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, no seguinte teor: «Funcionário junto ao Gabinete, e diretamente subordinadas ao Presidente, uma Assessoria de Divulgação e uma Assessoria de Distribuição». (Resolução Administrativa nº 56/77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por

unanimidade, aprovar a Emenda número 8/77 (oito barra setenta e sete) que altera os artigos 6º e 7º (sexto e sétimo) do Regulamento Geral, por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, que passarão a vigorar com a seguinte redação: «Artigo 6º — Integram o Gabinete da Presidência, diretamente subordinadas ao Presidente, as Assessorias de Divulgação e de Distribuição». «Artigo 7º — Ao Assessor de Divulgação compete...». (Resolução Administrativa número 57/77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda número 9/77 (nove barra setenta e sete) que altera o parágrafo quarto do artigo quinze do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por proposta do Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral, com a seguinte redação oferecida pela Comissão do Regimento Interno: «O Presidente submeterá à aprovação do Tribunal Pleno, no início de seu mandato, a lotação numérica de seu Gabinete e dos Gabinetes do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral e do Diretor-Geral». (Resolução Administrativa número 58/77).

Em relação à Emenda número dez barra setenta e sete, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral, que propõe nova redação ao artigo setenta e quatro do Regimento Interno, o Tribunal resolveu manter o parecer da Comissão de Regimento Interno, rejeitando a Emenda, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro e Barata Silva.

Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos.

Brasília, 13 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1977.

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Procurador: Doutor Pinto de Godoy — Secretário: Senhor Jorge Aloise.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Simões Barbosa, Alves de Almeida e Fernando Franco.

Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima.

Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

JULGAMENTOS

Processo ED-AI-2.838-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Embargante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Embargado: Acórdão da Egrégia Primeira Turma.

Resolveu-se rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-RR-249-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Embargantes: João Luiz Sibinelle e outros.

Embargado: Acórdão da Egrégia Primeira Turma.

Resolveu-se acolher os embargos para retirar da condenação a paga de indenização e seus reflexos, face desistência parcial de João Luiz Sibinelli, unanimemente.

Processo ED-RR-2.737-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma.

Embargante: Geraldo de Oliveira Marques.

Embargado: Acórdão da Egrégia Primeira Turma.

Resolveu-se acolher os embargos para declarar que apenas se decidiu pela integração de gratificação de férias no cálculo das próprias férias, unanimemente.

Processo AI-2.581-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Banco Itaú S. A.
Agravado: Geraldo Demétrio dos Santos.

Advogados: Paulo Henrique de C. Chamon e José Torres das Neves.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.334-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Americano — Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima.

Agravado: Rodolfo de Oliveira.

Advogados: Eduardo Y. Henry e Angelo Galiotti.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.450-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Manoel Cunha.

Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ).

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Alexandre Calazans M. Filho.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3.617-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental.

Agravado: Francisco Notório Milhão.

Advogados: Paulo Serra e Mário Chaves.

Resolveu-se por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Processo AI-3.618-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: Oli Rodrigues Rebolho.

Agravada: Zivi S. A. — Cutelaria.

Advogados: Alino da Costa Monteiro e Elío Englert.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-246-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Banco Nacional Brasileiro de Investimentos.

Agravado: Rastko Blazic.

Advogados: Félix Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-357-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Álvaro Vieira Coelho.

Agravado: Banco Nacional S. A. ..

Advogados: Francisco Costa Netto e Carlos Odorico Vieira Martins.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-358-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Paulo Nassim Mellem.

Agravada: Fórmula S. A. — Fórmula Contínuos.

Advogados: Carlos Ramiro Loureiro e Ophélia de Almeida.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-500-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Manoel Caetano.

Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.

Advogados: Alino da Costa Monteiro

e Clemente Silveira de Paiva.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-506-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Moacyr Urada.

Agravado: Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima.

Advogados: Aguinaldo Siqueira Martins e Marco Antônio Marques Cardoso.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-511-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Osman Oswaldo Fernandes Rinaldo.

Agravados: Os mesmos.

Advogados: José Maria de Castro Bernils e Afrânio R. Duarte.

Resolveu-se negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Processo AI-573-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Agravado: Romeu Tacconi.

Advogados: José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-676-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina).

Agravado: José Gonçalves de Oliveira.

Advogados: Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-685-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravante: José Tomaz de Paula Silveira.

Agravado: Banco América do Sul Sociedade Anônima.

Advogados: Sebastião Lázaro Balbo e Antônio Alberto Aulicino.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-724-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.

Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado: Alberto Fernandes e outros.

Advogado: Célio Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-765-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

Agravado: José Mathias de Vilhena Coelho.

Advogados: Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antônio de Menezes.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

Processo AI-766-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: José Mathias de Vilhena Coelho.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

Advogados: Paulo Antônio de Mene-

zes e Ordélio Azevedo Sette.
Resolveu-se rejeitar a preliminar arguida e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-829-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 4ª Região.

Agravante: J. A. Suarez — Confecções Birk.

Agravada: Ana Amaral Flores.
Advogados: Carmelindo Nestor Tossin e Mozart Pereira da Cunha.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-838-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região.

Agravantes: Manoel Bento e outros.
Agravada: Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Gilberto Gomes da Silva.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-852-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região.

Agravante: Maria do Bom Despacho Bastos Catunda.

Agravada: Durvalina de Moraes Ferreira.

Advogado: Lourenço João Cordioli.
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR-4.234-74
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Aldyr Dias Viana.
Recorrido: Banco do Brasil S. A.
Advogados: Rômulo Marinho e Nivaldo Miguel de Souza.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido o Dr. Dilson F. Almeida.

Processo RR-2.479-75
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Milton Banti.
Recorrida: Cartográfica Francisco Mazza S. A.

Advogados: José Francisco Boselli e José Maria de Souza Andrade.

Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor, e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para mandar o trabalho dos sábados como extraordinário, apurando em execução, enquanto não retornar a situação anterior, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR-3.886-75
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: José Inocêncio.
Recorrida: Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR-4.328-75
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Zelina dos Santos Oliveira e outros.

Recorrido: Maurício Gudis & Cia.
Advogados: Darcy Von Hoonholtz e Élio Raiskin.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária e julgar procedente o pedido das horas extras além do adicional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Processo RR-248-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Hélio Nascimento.
Recorrido: Paulo Garcia S. A. — Despachos.

Advogados: José Carlos da Silva Arouca e Heraldo Jubilut Júnior.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-2.257-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Fernando de Almeida Cruz e Banco Mineiro do Oeste S. A.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Sebastião L. Balbo e Maurício A. P. Chaves.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso do empregado e por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida e quanto ao apelo da empresa, por maioria, não conhecê-lo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-3.458-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Recorridos: Bráulio Marciano Alves e outro.

Advogados: Paulo Norberto Hack e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR-3.614-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrente: Geraldo Demétrio dos Santos.

Recorrido: Banco Itaú S. A.

Advogados: Maria Lúcia V. Borba e Paulo Henrique de Carvalho Chamom.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR-3.689-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Liquifarm do Brasil Sociedade Anônima — Agropecuária.

Recorridos: Orlando Coelho e outros.

Advogados: Ivandei Alves e Acioly Pereira.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

Processo RR-4.575-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Israel Pereira e Manoel da Natividade Ribeiro e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA.

Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira.

Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida quanto ao apelo do empregado e os Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia, revisor, quanto ao recurso da empresa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo empregado o Dr. Rubem José da Silva e pela empresa o Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo RR-4.627-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBA e Misael Pereira de Jesus.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves.

Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo empregado o Dr. José Torres das Neves e pela empresa o Dr. Ruy J. C. Pereira.

Processo RR-4.675-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional em São Paulo — SP.

Recorrido: Lair Corrêa Leme.

Advogados: José da Costa Henrique e Lair Corrêa Leme.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR-4.948-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Squibb Indústria Química Sociedade Anônima.

Recorrido: Erio Garcia Rodrigues.

Advogados: Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-4.996-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul.

Recorrido: Luiz Martinez Filho.

Advogados: Reinaldo José Peruzzo Júnior e Saul de Mello Calvete.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-5.099-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Paulo Roberto Ferreira Delgado e Delfin Rio S. A. Crédito Imobiliário.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Alino da Costa Monteiro e Djalma Tavares da Cunha Melo Filho.

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do apelo do empregado, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente as horas extras excedentes de seis com adicional de 20%, antes de ser gerente, com seus reflexos, apurando-se em execução. Falou pelo empregado o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR-5.105-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Geraldina Lopes.

Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel.

Resolveu-se sem divergência rejeitar as preliminares arguidas, e em conhecendo do recurso, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida e Lima Teixeira. Requereu juntada de procuração o Douto Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR-5.180-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Alcides Guedes de Lima e outros.

Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido o Dr. Cláudio A. Penna Fernandez.

Processo RR-5.343-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Modas e Exposição Clipper S. A.

Recorrido: João Frederico Pirani.

Advogados: Antônio de Arruda Sampaio e Emygdio Scuarzialupi.

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Gontijo.

Processo RR-5.375-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Banco do Brasil S. A.

Recorrido: José Eduardo Conceição.

Advogados: Walfrido de Sousa Freitas e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para aplicar integralmente a Portaria nº 966-47, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. Dilson Almeida e pelo recorrido o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR-5.388-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Gullherme de Moura Rollim e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLAM.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira.

Resolveu-se sem divergência, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria, quanto ao recurso da empresa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, relator, Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo empregado o Dr. Rubem José da Silva e pela empresa o Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo RR-61-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Companhia Usinas Nacionais.

Recorrido: José Firmino dos Santos Filho e outros.

Advogados: Walter Ribeiro Valente e Jorge de Moraes.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT no sentido de que prossiga no feito, cassada a nulidade decretada. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dou-

tor Walter Valente e pelo recorrido o Dr. Rubem J. da Silva.

Processo RR-109-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Márcia Regina Boscard Boldrin.

Recorrido: Banco Itaú S. A.
Advogados: Maria Lúcia V. Borba e Hermentino Dourado.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir a compensação e mantido o adicional de 20%, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida, quanto ao adicional e os Exmos. Senhores Ministros Simões Barbosa, relator e Fernando Franco, quanto a compensação. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia V. Borba e pelo recorrido o Dr. Hermentino Dourado.

Processo RR-255-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Esmel S. A. — Ind. Metalúrgica.

Recorrido: Jesus Juarez Fernandez.
Advogados: Analice Conceição Spínola e Messias José das Virgens.

Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, revisor, e por unanimidade, dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 15, inclusive a fim de que seja o mesmo instruído com o depoimento das testemunhas, prosseguindo-se de direito.

Processo RR-297-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Luiz Pinto da Cunha Júnior e outros.

Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.

Advogados: Divani Queiroz Alves e Ary Alves de Moraes.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR-306-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Recorrentes: Ary Dielle e outros.

Recorrido: Banco do Brasil S. A.

Advogados: José Alberto Couto Maciel e Maurício Pereira de Magalhães.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Dilson Almeida.

Processo RR-390-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Mercantil Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.

Recorrida: Maria Alves Portes.
Advogados: Heitor da Gama Ahrends e Maria Lúcia V. Borba.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e Hildebrando Bisaglia. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR-423-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrentes: João Batista Ramos e Ford do Brasil S. A.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior.

Resolveu-se sem divergência, não conhecer do recurso da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR-580-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Recorridos: César Rodrigues Alves e outros.

Advogados: Yan de Gusmão França Baptista e Nydia G. P. Teixeira.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-708-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrentes: Tevah Magazine Ltda. e Lídia Bagnara.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Paulo Milman e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência, conhecer de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa por unanimidade, negar-lhe provimento, e quanto ao recurso de empregado, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo empregado o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR-738-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrentes: Agenor Guimarães Carneiro e outros.

Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS.

Advogados: Zuleik Carvalho Oliveira e Ulisses Riedel de Resende e Ruy J. C. Pereira.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva e pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo RR-787-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Antônio Lopes Rincon.

Advogados: José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência rejeitar as preliminares argüidas e em conhecendo do recurso, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida e Lima Teixeira. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Dr. Rubem J. da Silva.

Processo RR-882-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Recorrente: Zeneide Sarate Oliveira.

Recorrida: Oficina de Alfaiates do Serviço de Intendência da Brigada Militar do Estado.

Advogados: Alino da Costa Monteiro

e Armando Henrique Dias Cabral.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR-1.018-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Mário de Souza Vitorino Filho.

Recorrido: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogados: Arlette Silva da Costa Netto e Hirose Pimpão.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido o Dr. Paulo Gontijo.

Processo RR-1.046-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas Confecções e Bazar.

Recorrido: Arnaldo Diniz Barozeiro.

Advogados: Márcio Gontijo e Antônio da Costa N. Neto.

Resolveu-se sem divergência, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Gontijo.

Processo RR-1.053-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 5ª Região.

Recorrente: Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRÁS.

Recorridos: Manoel Bento e outros.

Advogados: Gilberto Gomes da Silva e Ulisses R. de Resende.

Resolveu-se por maioria, acolhendo a preliminar argüida, julgar incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Justiça Federal, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrido o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR-1.256-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente: General Motors do Brasil Sociedade Anônima.

Recorrido: Waldemar Teixeira Reis.

Advogados: Carlos H. Z. Mazzeo e Marilena da Silva.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR-1.324-77
Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Banco Ipiranga de Investimentos S. A.

Recorrido: Luiz Eurico da Costa Valicente.

Advogado: Jesus de Godoy Ferreira. Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Brasília, 27 de maio de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 1977

Presidente — Ministro Barata Silva — Procuradora — Dra. Emiliana Martins de Andrade — Secretário — Dr. Mário de A. M. Pimentel Junior.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz.

Encerrou-se a Sessão às 19,00 horas, tendo sido esgotada a Pauta.

JULGAMENTOS

ED-AI 1883-76:
Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Relator — Ministro Ary Campista. Embargante — S.A. Frigorífico Anglo (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes). Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

ED-AI 2573-76:
Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Embargante — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Lino Alberto de Castro). Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma. Relator — Ministro Ary Campista. Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para suprir o acórdão de fls. 45-46, negando provimento ao agravo também em relação à questão da verba de honorários advocatícios.

AI 2633-76:
Relator — Ministro Barata Silva. Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravantes — José Wilson Felix e outros (Dra. Maria Aparecida Ignácio). Agravado — Diamantina Fossanese S.A. — Industrial e Importadora. Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 3335-76:
AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Relator — Ary Campista. Agravante — Ford Brasil S.A. (Dr. Délcio J. B. da Silva). Agravado — José Elias de Freitas (Dr. Maurício Soares de Almeida).

AI 3338-76:
Relator — Ministro Coqueijo Costa. AI de Despacho do TRT da 5ª Região. Agravante — Hofmanna Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Antonio V. Bortura). Agravado — Luiz Mário da Silva Monteiro (menor) (Dra. Eufrosina Tavares Lantyer). Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI 3453-76:
AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Relator — Lomba Ferraz. Agravante — Estado do Rio de Janeiro (Dr. Abel Nascimento de Menezes). Agravado — Abel de Souza Fontes. Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 3460-76:
Relator — Ary Campista. Agravante — Ascis Gomes da Silva. AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravado — Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S.A. (Dr. Cássio Gonçalves). Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 3590-76:
Relator — Barata Silva. AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Agravante — Pronto Socorro Particular S.A. (Dr. Milton Camargo). Agravado — Carlos Jader Feldman (Dr. Luiz Ulisses do Amaral de Pauli). Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 3796-76:
AI de Despacho do TRT da 4ª Região. Relator Ary Campista. (Dr. Armenio Monjardim). Agravante — Metalúrgica Gerdau S.A. Agravado — José Antonio Silveira de Pontes (Dra. Beatriz Flores dos Santos). Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 3845-76:
Relator — Coqueijo Costa. AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante — Clube Atlético Mineiro (Dr. José Cabral). Agravado — Romeu Evangelista (Dra. Geralda Avete Lopes). Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 3863-76:
AI de Despacho do TRT da 5ª Região. Relator — Lomba Ferraz. Agravante — Argemiro Lima de Santa Bárbara (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agravado — Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa). Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

Relator — Lomba Ferraz.
Agravante — Lélío Guimarães Kolly (Dr. Wilson de Oliveira).
Agravado — Cia. Docas de Santos (Dr. Klaus Menge).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI 213-77:
Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 8ª Região.
Agravante — João Miranda Vilela (Dr. José Ribamar Alvim Soares).
Agravado — Rock Scheneferdh Garcia.
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR 351-77:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente — Edson Norberto de Oliveira (Dr. Edson de Arruda Câmara).
Recorrido — Padaria e Confeitaria Rainha do Santíssimo (Dr. Oswaldo Fuenth).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

AI 386-77:
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Relator — Ary Campista.
Agravante — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABEP — e Pedro Pereira de Santana (Dr. Djalma Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende).
Agravados — os mesmos.

Resolveu-se, considerando que se trata de dois processos distintos, que não podem ser decididos por um só e mesmo acórdão, determinar que baixem os autos à instância de origem, para que sejam os dois agravos desmembrados, autuados e instrumentados em apartado, subindo depois de se cumprir esta decisão.

AI 388-77:
Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Mario Licyr Ferreira (Dr. Antonio Carlos V. de Barros).
Agravado — Cidade Balneária Caluba Ltda.
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 424-77:
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva).
Agravados — Manoel Hipólito Coelho e outros (Dr. Kiyoco Hirata).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 470-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Transporte Panazzolo Ltda. (Dr. Tarcísio Mattu Wichrowski).
Agravado — João Carlos da Rocha (Dra. Maria Lucia Muniz Couto).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 474-77:
Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Jacy de Souza Lima (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Agravado — Fábrica de Papel e Papelão Justo S.A. (Dr. Edson Moraes Garcez).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 475-77:
Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Fábrica de Papel e Papelão Justo S.A. (Dr. Edson Moraes Garcez).
Agravado — Jacy de Souza Lima (Dr. Luiz Heron Araújo).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 503-77:
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Relator — Coqueijo Costa.
Agravante — Light — Serviços de Electricidade S.A. (Dr. Célio Silva).
Agravado — Renato Leate.
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 507-77:
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Relator — Lomba Ferraz.
Agravante — José Borges dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado — Light — Serviços de Electricidade S.A. (Dr. Célio Silva).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 602-77:
Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
Agravado — Nilson Antonio de Paula (Dr. José Torres das Neves).
Resolveu-se, considerando que se trata de dois processos distintos, que não podem ser decididos por um só e mesmo acórdão, determina que baixem os autos à instância de origem, para que sejam os dois agravos desmembrados, autuados e instrumentados em apartado, subindo depois de cumprir esta decisão.

RR 3011-76:
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Banco do Brasil S.A. (Dr. José Inaldo Silva Monteiro).
Recorrido — Jocelyn de Azevedo Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente — Dr. Elpidio de Araújo Neris e pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4180-76:
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Odair Agostinho Congílio (Dr. Mario Cruz Teixeira Nogueira, Alino da Costa Monteiro e Lázaro Bittencourt de Camargo).
Recorrido — os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa, na parte relativa as diárias e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, a fim de que se garanta ao empregado, salários até a data do acórdão regional, deferindo-se igualmente, as horas de trânsito, como postuladas. Falou pelo 2º recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR 4880-76:
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).
Recorrido — Benedito Elio Sales Moraes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 5129-76:
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Waldemar de Souza Machado e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de Cia. Instância.
Falou pelo recorrente Dr. Carlos A. Selva e pelo recorrido Dr. Silvio C. Lorenz.

RR 5159-76:
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Adão Marques da Rosa (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Odair Meneré Jorge).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau. Falou pelo recorrente Dr. Carlos A. Selva e pelo recorrido Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR 5296-76:
Relator — Barata Silva.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — Paulo Roberto Collares Peres (Dr. Renato Oliveira Gonçalves e José Torres das Neves).
Recorrido — Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Heitor da Gama Ahrends).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa a integração

da gratificação semestral no 13º salário e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o cômputo da gratificação semestral na natalina. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves.

RR 5300-76:
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Alcides Ferrari e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — Cesp (Dra. Marilene Siqueira).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

RR 5342-76:
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Mangel Freitas da Costa (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 5344-76:
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. e Herculano Cayres e outros (Dr. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende).
Recorridos — os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista dos autores, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo 2º recorrente r. Ulisses Riedel de Resende.

RR 5395-76:
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Almir Alves da Silva e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — SERAB (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira).
Recorrido — os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do empregado, na parte relativa ao adicional regional e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer, na parte relativa ao adicional periculosidade sobre os triênios e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo 1º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 82-77:
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Edmeu e Rocha e Atíbio Rodrigues e outros (Dr. Fernando O. Coutinho e Emmanuel Carlos).

Recorrido — Cia. Paranaense de Energia Elétrica — Copel (Dr. Júlio Assumpção Malhadas).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista do reclamante Edmeu Rocha; quanto à revista dos demais reclamantes, unanimemente também dela não conhecer. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna no prazo legal, pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Carlos W. Cahaves R.

AI 548-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 3ª Região.
Agravante — Banco Mineiro do Oeste S.A. e Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Carlos Victor Muzzi).
Agravado — Ronaldo Vilela Wanderley (Dr. José Cabral).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 569-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Dra. Cecília Aparecida de A. Moura).
Agravado — Apolônio Martiliano de Carvalho (Dr. Milton Borba Canicoba).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI 571-77:
Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Financiadora General Motros S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).
Agravado — Durval Baptista de Gouveia (Dr. Renato Rua de Almeida).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 678-77:
Relator — Ary Campista.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão Leopoldina) Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho).
Agravados — Carlos Baptista Meirelles e outros (Dr. José da Fonseca Martins).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 755-77:
Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 8ª Região.
Agravante — Tsugioshi Teshima e outra (Dr. Waldemir Teixeira).
Agravado — Fernando Ramos Corrêa (Dr. Miguel Ovidio Batista).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 830-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Dr. Francisco Rodolfo Marmitt (Dr. Tarso Fernando Genro e José Torres das Neves).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 840-77:
Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Dr. Décio J. B. da Silva).
Agravado — Arley das Chagas Mello (Dr. Celso Soares).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI 885-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravante — Coronel Pedro Osório S.A. — Industrial, Comercial e Agrícola (Dr. Oswaldo Bender).
Agravado — Cermar Gonçalves da Silva (Dr. Antonio Carlos Martins).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR 1108-75:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente — Antonio Soria e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus (Dr. José Souza e Almeida).
Resolveu-se, unânime e preliminarmente, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, e declinar desta competência para uma das varas dos Feitos, da Justiça Federal, da Seção do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses R. de Resende.

ED-RR 1444-76:
Relator — Coqueijo Costa.
Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante — Cia. Siderúrgica Mannesmann (Dr. Hugo Gueiros Bernardes).
Embargado — Egrégia Terceira Turma.
Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos, para declarar que o processo foi anulado a partir de fls. 9, devendo a Junta reabrir a fase da instrução probatória.

ED-RR 2652-76:
Relator — Coqueijo Costa:
Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Embargante — Empresas Lineas Marítimas Argentinas — Elma (Dr. Idélio Martins).
Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Resolveu-se, unanimemente, acolher os embargos para declarar que a terceira Turma rejeitou a imunidade da Jurisdição e deu pela competência trabalhista da Justiça do Trabalho, e não da Justiça Federal, para apreciar e decidir a causa.

RR 115-77:
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.

Recorrente — D. F. Vasconcelos S.A. — Óptica e Mecânica de Alta Precisão (Dr. Fausto Renato de Resende).
 Recorridos — João Albuquerque e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 117-77:

Relator — Barata Silva.
 Revisor — Coqueijo Costa.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Américo de Jesus Rodrigues).
 Recorrido — Estevam Marcelino de Almeida (Dr. Ulisses R. de Resende).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 126-77:

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Vieira de Mello.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Cia. Docas de Santos (Dr. Klaus Menge).
 Recorrido — Lélío Guimarães Kolly (Dr. Alino da Costa Monteiro).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Carlos A. Selva.

RR 225-77:

Relator — Ary Campista.
 Revisor — Lomba Ferraz.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — José Barbara (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Recorrido — Siderúrgica J. L. Aliperti S.A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento e pagamento do serviço extraordinário, inclusive as horas suprimidas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa.

RR 268-77:

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Vieira de Mello.
 RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
 Recorrente — Marlene Maurer Batista (Dr. José Torres das Neves).
 Recorrido — Banco Real S.A. (Dr. Renato José de Azevedo Silveira).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão de 1ª Instância. Falou pelo recorrente Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido Dr. Moacir Belchior.

RR 275-77:

Relator — Ary Campista.
 Revisor — Lomba Ferraz.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).
 Recorrido — Elias Alves Diniz (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de incompetência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da ustia do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 340-77:

Relator — Vieira de Mello.
 Revisor — Barata Silva.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Confecções Tayira Ltda. (Dr. Akio Sato).
 Recorrido — Ruth Suzana Ferraz (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 474-77:

RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Relator — Barata Silva.
 Revisor — Coqueijo Costa.
 Recorrente — Genival Delfino Ferreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o devido em execução, vencidos os Exmos. Srs. Mi-

nistros Barata Silva (relator) e Vieira de Mello. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).
 Requeiru juntaada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 577-77:

Relator — Coqueijo Costa.
 Revisor — Ary Campista.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Genésio Justino de Freitas e Irmãos Abreu S.A. (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavallari).
 Recorrido — os mesmos.
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto à revista do autor, unanimemente, dela conhecer, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, Falou pelo 1º recorrente Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-656-77

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Vieira de Mello.
 RR de Decisão do TRT da 3ª Região.
 Recorrente — Ronaldo Vilela Wanderley (Dr. José Cabral).
 Recorridos — Banco Mineiro do Oeste S. A. e Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Arline da Cunha Borges).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa à integração das gratificações semestrais no cálculo das férias e no aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação a incidência das gratificações semestrais no pagamento do aviso prévio e das férias. Falou pelo recorrido Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-715-77

Relator — Barata Silva.
 Revisor — Coqueijo Costa.
 RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
 Recorrentes — Wilson Avelino Moraes e Banco Nacional S. A. — Dr. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins).
 Recorridos — Os mesmos.
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo 1º recorrente Dr. José Torres das Neves.

RR-741-77

Relator — Ministro Vieira de Mello.
 Revisor — Barata Silva.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S. A. (Dr. Alfredo Ellis M. D'Oliveira).
 Recorrido — Manoel Daniel da Trindade (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ildélio Martins e pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-758-77

Relator — Ministro Ary Campista.
 Revisor — Ministro Lomba Ferraz.
 RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
 RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
 Recorrente — Aliberalino Ferreira (Dr. Luiz Lopes Burmeister).
 Recorrido — Aliberalino Ferreira (Dr. Luiz Lopes Burmeister).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz e pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-766-77

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Barata Silva.
 RR de Decisão do TRT da 3ª Região.
 Recorrente — Banco Real S. A. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).
 Recorrido — Isac Rocha da Silva (Dr. José Torres das Neves).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo recorrente Dr. Moacir Belchior e pelo recorrido Dr. José Torres das Neves.

RR-884-77

Relator — Vieira de Mello.
 Revisor — Barata Silva.
 RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
 Recorrente — Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A. (Dr. José Martins Ca-

tharino).
 Recorrido — Evangivaldo Oliveira Chaves (Dr. José Lessa Ribeiro).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-889-77

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Vieira de Mello.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira).
 Recorrido — Osmar Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-892-77

Relator — Ary Campista.
 Revisor — Lomba Ferraz.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — José Luiz Costa (Dr. Roseli Dietrich).
 Recorrido — Indústria de Fitas Elásticas Estrela Ltda. (Dr. Raul Cardoso).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se inclua na condenação as verbas rescisórias.

RR-897-77

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Vieira de Mello.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — S. A. Indústrias Votantim (Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costas).
 Recorrido — Jaime Francisco (Dr. Antonio Hernandez Moreno).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR-978-77

Relator — Ary Campista.
 Revisor — Lomba Ferraz.
 RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
 Recorrente — Elizabeth de Souza (Dr. Alino da Costa Monteiro).
 Recorrido — Indústria de Roupas Renner S. A. (Dr. Dankwart K. Knsepper).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, também das horas extraordinárias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Barata Silva e ainda por maioria, negar-lhe provimento, quanto ao cômputo dos sábados não trabalhados, para efeito de férias, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-981-77

Relator — Ary Campista.
 Revisor — Lomba Ferraz.
 RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
 Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Marcio Gontijo).

Recorrido — Alcione Jerônimo Cunha de Souza (Dra. Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, na parte relativa à incidência das gratificações semestrais no 13º salário e, no mérito, negar-lhe provimento, com restrições quanto a fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. A Turma deferiu a juntaada do instrumento procuratório, requerida da tribuna, no prazo legal, pelo D. Patrono do recorrido.

Falou pelo recorrido Dra. Maria Lúcia Vitoriano Borba.

RR-1.051-77

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Vieira de Mello.
 RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
 Recorrente — General Eletric do Brasil S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).
 Recorrido — Carlindo da Silva (Dra. Ana Luiza Rui).
 Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1.192-77

Relator — Lomba Ferraz.
 Revisor — Barata Silva.
 Recorrente — Cia. Mineira de Eletricidade (Dr. Célio Goyatá).
 Recorrido — Alvin de Souza (Dr. Edson Ferreira).
 Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (relator) e

Coqueijo Costa. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.
 Falou pelo recorrente Dr. Célio Goyatá.

Brasília, 27 de maio de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior — Secretário da 3ª Turma.

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 1977

Presidente — Ministro Carlos A. Barata Silva. — Procurador — Doutora Emília Martins de Andrade. — Secretário — Doutor Mário de A. M. Pimentel Júnior.

Abriu-se a Sessão à 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Coqueijo Costa e Ary Campista.

Encerrou-se a Sessão às 16,00 horas, tendo sido esgotada a Pauta.

Julgamentos

AI-2635-76:

Relator — Barata Silva.
 AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
 Agravante — S.A. Indústrias Votantim (Dr. Paulo Sérgio dos Santos Costa).
 Agravado — Natalio Marcelino de Oliveira.
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3619-76:

Relator — Coqueijo Costa.
 AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
 Agravante — Christiani — Nielsen, Engenheiros e Construtores S. A. (Dr. Telmo Rovira Martins).

Agravados — José Eni Antunes e Ezequiel Gonçalves Velasque (Dr. Alvaro Gandra).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI-3622-76:

Relator — Lomba Ferraz.
 AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
 Agravante — Petersen — Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. (Dr. Luiz Otávio Mazon Coimbra).
 Agravado — José Otelo Hensel (Dr. Sady Antonio Vicentini).
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-266-77:

Relator — Coqueijo Costa.
 AI de Despacho do TRT da 6ª Região.
 Agravantes — Maria de Lourdes de Conceição e Outras (Dr. Eduardo Jorge Maciel Griz).

Agravado — Usina Salgado S.A. (Dr. José Hugo dos Santos).
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-308-77:

Relator — Lomba Ferraz.
 AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
 Agravante — Tecnosabre S.A. — Industrial de Máquinas (Dra. Josefina Rosa Russo).

Agravado — Getúlio Ribeiro Botelho.
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-412-77:

Relator — Barata Silva.
 AI de Despacho do TRT da 5ª Região.
 Agravante — José Matias dos Santos (Dr. Albérico de Oliveira Castro).
 Agravado — Espólio de José Sanches Ribeiro (Dr. Ernandes de Andrade Santos).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-513-77:

Relator — Coqueijo Costa.
 AI de Despacho do TRT da 7ª Região.
 Agravante — Ceará — Industrial de Alimentos S.A. (Dr. Vicente Pinto Que-
 sado).

Agravado — Jair Abreu Lima (Doutor Tarcísio Leitão).

Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI-575-77:

Relator — Lomba Ferraz.
 AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
 Agravante — Condomínio Garagem Automática Xavier de Toledo (Dr. Décio J. B. da Silva).

Agravado — Pímio Sena (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
 Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-677-77:
Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 1ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Agravados — José de Oliveira Macedo e Outros (Dr. José da Fonseca Martins).
Resolveu-se, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

AI-699-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Cia. Ultrazag S.A. — (Dr. Ricardo Lisboa Junqueira).
Agravado — José Cleantho Camargo da Silva (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-705-77:
Relator — Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Hercy S.A. — Cerâmica Industrial de Osasco (Dr. Décio J. B. da Silva).
Agravados — Adelino Benedetti e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-725-77:
Relator — Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva).
Agravado — Basílio Reis (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-739-77:
Relator — Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante — Sebastião Inácio Muniz (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado — Kanebo Textil S.A.
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-745-77:
Relator: Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravantes: Maria Moreno Pereira e outras (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Agravado: TELESP — Telecomunicações de São Paulo S. A. (Dr. Luiz Maurício Souza Santos).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-768-77:
Relator: Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 5ª Região.
Agravante: Banco Econômico S. A. (Dr. José Martins Catharino).
Agravado: José Fernando de Almeida Rego (Dr. George Fragoso M. Júnior).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-772-77:
Relator: Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 4ª Região.
Agravantes: Juraci Peres e outros — (Dr. Antônio Carlos Martins).
Agravada: Rede Ferroviária Federal S. A. (Superintendência Regional de Porto Alegre) (Dr. Roberto Engel de Calasans).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-808-77:
Relator: Barata Silva.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravantes: Isabella Blazas e outra (Dr. Paulo Pereira).
Agravado: Antares Engenharia, Indústria e Comércio S. A.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI-827-77:
Relator: Coqueijo Costa.
AI de Despacho do TRT da 6ª Região.
Agravante: Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco Limitada (Dr. Pedro C. Alvarez).
Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Preparação de Ocos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco (Doutor Odir C. P. da Silva).

Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-848-77:
Relator: Lomba Ferraz.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Mário Amaral Vieira Júnior).

Agravado: Francisco de Assis Oliva.
Resolveu-se, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

AI-1.002-77:
Relator: Vieira de Mello.
AI de Despacho do TRT da 2ª Região.
Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Carlos Roberto Moretti).
Agravados: Germiniano Freire dos Santos e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

RR-3.971-76:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Dr. Nivaldo Ary Nogueira).
Recorrido: Orlando Corazza (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.149-76:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: João Chagas (Dr. Carlos F. P. Araújo).
Recorrido: Indústrias Micheletto S. A. (Dr. Cristiano Ambros).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator).

RR-5.267-76:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes: Valdevino Ricardo da Silva e outro e Comunidade Evangélica de Porto Alegre (Dr. Luiz Heron Araújo e Dr. João Paulo Campagner).
Recorridos: Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista dos autores, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar pagar o adicional de insalubridade referente ao período anterior ao advento do Decreto-lei nº 389-68, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

RR-5.398-76:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente: Amário Bonfim Conceição Santana (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorridas: Empresa de Portos do Brasil S. A. — PORTOBRAS e outra (Dr. Aurélio Pires e Dr. José Martins Catharino).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para concluindo pela competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos para que o TRT aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Vieira de Mello (relator) e Barata Silva (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (relator). Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-114-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Jockey Club de São Paulo (Dra. Lília Batori).
Recorrido: Aquiles Fernandes Vinhas (Dr. Oscarlino de Moraes Machado).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-267-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes: Prezalino Brazilício Américo e outro (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Odair Menaré Jorge).
Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões, e não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tri-

buna pelo D. Patrono da recorrida. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Sílvio Cabral Lorenz.

RR-270-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes: Agostinho Domingos de Assunção e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Antônio Carlos V. Martins e Roberto Engel de Calasans).
Recorridos Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a exceção de incompetência, determinar a remessa dos autos, à Egrégia Justiça Federal, prejudicada a revista dos autores.

RR-345-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: João Ildefonso Cabral — (Dr. Roberto Camargo).
Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a dedução do benefício pago pela PETROS, com aquele que seria devido pelo Manual, apurada em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (relator).

RR-357-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: João Batista de Magalhães (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Ary Alves de Moraes).
Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a falta de mandato argüida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a integração ao salário do empregado da média dos valores que vinha percebendo a título de horas extras desde a supressão do trabalho suplementar, tudo a ser apurado em execução de sentença, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.

RR-479-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Antônio Teixeira Borges Filho (Dr. Ulisses R. de Resende).
Recorrida: Companhia Fiação e Tecidos São Bento (Dr. Urubatan Salles Palhares).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de equiparação, nos termos da petição inicial. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses R. de Resende.

RR-482-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes: Hélio Camargo e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo e Dr. Antônio Miguel Pereira).

Recorridos: Os mesmos.
Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista do reclamante, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz, que conhecia apenas quanto as horas de trânsito e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para reconhecer ao reclamante as horas em trânsito e, quanto ao adicional de transferência, por maioria, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz, dar-lhe provimento para conceder o adicional de transferência e, quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1º recorrente o Dr. José F. Boselli.

RR-868-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Dr. Walfrido de Souza Freitas).

Recorrida: Marie Ghislaine Henroz (Dr. Rubens de Mendonça e Dr. Ulisses R. de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses R. de Resende.

RR-895-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).
Recorrido: Milton Gomes Salles (Doutor Ulisses R. de Resende).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-941-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes: Antônio Luiz Pereira Teixeira e outros (Dr. Ulisses R. de Resende).
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Edgard Grosso).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-976-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Antônio Cervieri).
Recorrido: Dinarte Alves Viana (Doutor Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente o Dr. Sílvio C. Lorenz e pelo recorrido o Dr. José F. Boselli.

RR-1.050-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).
Recorrido: José Santiago de Lima — (Dr. Erineu Edson Maranesi).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-1.184-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira).
Recorrido: Pedro Januário da Silva — (Dr. Décio Marino de Jesus).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, de consequência, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-1.186-77:
Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 1ª Região.
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Ary Alves de Moraes).
Recorridos: Jair Félix Almeida e outros (Dr. Guaraci Francisco Gonçalves e Dr. Alino da Costa Monteiro).
Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Requereu juntada do voto vencido, quanto ao conhecimento o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrido o Dr. José F. Boselli.

RR-1.198-77:
Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrentes: Germiniano Freire dos Santos e outro (Dr. Ulisses R. de Resende).
Recorrida: Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para julgar procedente a reclamação, determinando-se o pagamento das horas extras suprimidas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz.

Falou pelo recorrente o Dr. Ulisses R. de Resende.

RR-1.247-77

Relator: Vieira de Mello.
Revisor: Barata Silva.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrentes: João Junqueira de Freitas e outros (Dr. Luiz Heron Araújo).
Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Auto Locadora Inconfidência Ltda. (Dr. Ruy Jorge C. Pereira).

Resolveu-se, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, com exclusão da PETROBRAS, como recorrida; unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deferir o adicional de periculosidade, como pleiteado. Falou pelo recorrente o Doutor José F. Boselli.

RR-1.251-77

Relator: Barata Silva.
Revisor: Coqueijo Costa.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região.
Recorrente: Brink's S. A. — Transporte de Valores (Dr. Antônio Carlos Gonçalves).

Recorrido: Iázaro do Rosário (Doutor Enio Sandoval Peixoto).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere a integração no tempo de serviço das férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses R. de Resende.

Brasília, 1º de junho de 1977. — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Secretário da 3ª Turma.

17ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1977

Relator: *Ministro Vieira de Mello*

AI-3.399-76 — TRT da 3ª Região
Agravante: Fábrica de Papel Paraíba Ltda.
Advogado: Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer.
Agravado: Arlindo Rodrigues da Silva.
Advogado: Djalma Raymundo Feital.

AI-3.846-76 — TRT da 3ª Região
Agravante: Olga Paiva Rodrigues.
Advogada: Marina Santos Géo.
Agravada: Maria Rodrigues de Magalhães Silva.
Advogada: Maria da Guia Araújo Gonçalves.

AI-138-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogado: Célio Silva.
Agravado: Carlos Teixeira.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-406-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Norma Quaresma dos Santos.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.
Agravado: Instituto Central — Fundação Antônio Prudente.

AI-595-77 — TRT da 1ª Região
Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
Advogado: João José Guimarães de Faria.
Agravada: Rosane de Sequeira Carvalho.
Advogado: Celestino da Silva Júnior.

AI-823-77 — TRT da 3ª Região
Agravante: Cia. Ultrazag S. A.
Advogado: Ernani L. S. Castro.
Agravado: José Francisco da Silva Filho.
Advogado: Wilson Reis.

AI-893-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Ford do Brasil S. A.
Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior.
Agravado: José Ribeiro dos Santos.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-994-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Péter Murányi Indústria e Comércio S. A.
Advogado: Jayme Borges Gambôa.
Agravada: Nely de Deus Medeiros.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Relator: *Ministro Vieira de Mello*
— Revisor: *Ministro Barata Silva*

RR-4.157-75 — TRT da 2ª Região
Recorrentes: Adilson Candini e Banco União Comercial S. A.
Advogados: José Torres das Neves e Wally Mirabelli.
Recorridos: Os mesmos.

RR-2.262-76 — TRT da 1ª Região
Recorrentes: Itamir Silva e outros.

Advogado: Alino da Costa Monteiro.
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.
Advogado: Paulo Macile do Vale.

RR-4.140-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Maurício Azevedo Penna Chaves.
Recorrido: Werter Alonso.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

RR-633-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.
Advogado: Antônio Carlos Fernandes.
Recorrido: Pedro Alves Bezerra.
Advogado: Fausto de Oliveira Ferreira.

RR-658-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.
Advogado: João Vieira de Moraes.
Recorrido: Mário Pereira Júnior.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

RR-809-77 — TRT da 1ª Região
Recorrentes: Athayde Veloso e outros.
Advogada: Alice Alves da Silva.
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina.
Advogado: Sebastião Herculano de M. Filho.

RR-972-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: João Ribeiro Neto.
Advogado: Nivaldo Pessino.
Recorrido: B. F. Utilidades Domésticas S. A.
Advogado: Edgard Grosso.

RR-1.703-77 — TRT da 1ª Região
Recorrentes: Raimundo Martins e outros.
Advogado: Carlos Eraldo Lopes.
Recorrida: Cia. Vale do Rio Doce.
Advogado: João de Lima Teixeira Filho.

Relator: *Ministro Barata Silva*

AI-3.171-76 — TRT da 2ª Região
Agravante: Luiz Sérgio Ramalho.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.
Agravada: Bril S. A. — Indústria e Comércio.
Advogado: José Antônio Barros Munhoz.

AI-3.712-76 — TRT da 1ª Região
Agravante: Cia. Mercantil Itaipava.
Advogado: Marcos Vinicius Menzes Bahury.
Agravado: Marcílio José de Oliveira.
Advogada: Angela Leite de Andrade Matos.

AI-89-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Cia. Açucareira de Goiana.
Advogado: Joaquim José de Barros Dias.
Agravados: Severino Correia de Almeida e outros.
Advogado: Josué F. de Senna.

AI-343-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Administração do Porto do Recife.
Advogado: Clóvis de Andrade Leal.
Agravados: Edvaldo Marques da Silva e outros.
Advogado: Roberto Musij.

AI-542-77 — TRT da 3ª Região
Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Advogado: Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto.
Agravado: Raimundo Moura Filho.
Advogado: Paulo Geraldo Corrêa.

AI-651-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Usina Catende S. A.
Advogado: Hélio Luiz F. Galvão.
Agravada: Cleonice Maria da Conceição.
Advogado: Edvaldo Cordeiro dos Santos.

AI-862-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas.
Advogado: Décio J. B. da Silva.
Agravado: Darcy Arlindo.
Advogado: Alino da Costa Monteiro.

AI-991-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Instituto de Energia Atômica.
Advogado: Mário Fortes de Barros.
Agravado: José Nelson Pedro de Fontes.
Advogado: Leon Geisler.

Relator: *Ministro Barata Silva*

— Revisor: *Ministro Coqueijo Costa*
RR-3.309-75 — TRT da 2ª Região
Recorrentes: Maria Augusta Marcelina de Carvalho e Fazenda Santo Antônio (Dr. Mário Masagão).

Advogados: Mário Barbosa da Silva e Umberto de Mello Carvalho.
Recorridos: Os mesmos.

RR-4.069-75 — TRT da 1ª Região
Recorrente: D'Olne — Cia. de Tecidos Aurora.
Advogado: A. D. Meirelles Quintela.
Recorridos: Nelson Dias Alves e outros.
Advogado: Alino da Costa Monteiro.

RR-4.135-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S. A.
Advogado: José Rogério Martins.
Recorrida: Maria Aparecida Antunes de Souza.
Advogado: José Torres das Neves.

RR-543-77 — TRT da 4ª Região
Recorrentes: Iva Vargas da Silva e outras.
Advogado: Darcy Von Hoonholtz.
Recorrido: Guaspari — Indústria do Vestuário S. A.
Advogado: Ruy Gherardt Barbosa.

RR-644-77 — TRT da 2ª Região
Recorrentes: Banco do Brasil S. A. e Severino Aguiar.
Advogado: Walfrido de Sousa Freitas e Cláudio Gomara de Oliveira.
Recorridos: Os mesmos.

RR-774-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Edgard Paterno.
Advogada: Rita Aparecida Oliva Villela.
Recorrido: S. A. Diário de São Paulo.
Advogado: Luiz Carlos Amorim Rortella.

RR-940-77 — TRT da 2ª Região
Recorrentes: Ariovaldo Ferreira e outros.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Antônio Miguel Pereira.

RR-1.362-77 — TRT da 9ª Região
Recorrente: Carbonífera Próspera Sociedade Anônima.
Advogado: Nicanor Luz.
Recorrido: Casemiro Machinski.
Advogados: Dilma de Souza e Alino da Costa Monteiro.

Relator: *Ministro Coqueijo Costa*

AI-2.904-76 — TRT da 5ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.
Advogado: Eduardo Costa.
Agravados: Divaldo Nelson de Oliveira e outros.
Advogados: Alino da Costa Monteiro e Carmélia de Oliveira Alves.

AI-3.543-76 — TRT da 5ª Região
Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogada: Leila Vita.
Agravado: Dilermano Galeno de Barros.
Advogado: Gabriel Nunes.

AI-85-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Cia. Açucareira de Goiana.
Advogado: Joaquim José de Barros Fias.
Agravados: Antônio Soares dos Santos e outros.
Advogado: Alcides Rodrigues de Sena.

AI-230-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Usina Catende S. A.
Advogado: Hélio Luiz F. Galvão.
Agravado: Amaro Joaquim da Silva.
Advogado: Edvaldo C. dos Santos.

AI-537-77 — TRT da 3ª Região
Agravante: Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima.
Advogado: Carlos Victor Muzzi.
Agravado: Antônio Carlos Ribeiro.
Advogado: Geraldo César Franco.

AI-647-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Banco Econômico S. A.
Advogado: José Eduardo Gomes Pereira.
Agravada: Terezinha Tomasina Tarsitano.
Advogado: Walter de Mendonça Sampaio.

AI-858-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Ubaiara Ferreira Van Toll.
Advogado: Miguelson David Isaac.
Agravados: João Mendonça e outros.

AI-896-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Sociedade Civil de Educação São Marcos.
Advogado: Ildélio Martins.
Agravado: Sindicato dos Professores de Ensino de 1º Grau e 2º Grau de São Paulo.
Advogado: José Paulo Moutinho.

Relator: *Ministro Coqueijo Costa*
— Revisor: *Ministro Lomba Ferraz*

RR-2.454-75 — TRT da 5ª Região
Recorrente: Indústria e Comércio G. W. Murphy Indústria Incorporação Limitada.
Advogado: Aurélio Pires.
Recorridos: Almiro Santana de Melo e outros.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.762-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.
Advogado: Antônio Costa Corrêa.
Recorrido: Sindicato Nacional dos Aeronautas.
Advogado: Rômulo Marinho.

RR-5.347-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Cia. Paulista de Força e Luz.
Advogado: Sérgio J. B. Junqueira Machado.
Recorrido: Sílvio Ferreira Rangel.
Advogado: Jamil Miguel.

RR-638-77 — TRT da 2ª Região
Recorrentes: Oswaldo Ferreira e outros.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.
Recorrida: COMABRA — Cia. de Alimentos do Brasil S. A.
Advogado: Danilo Pompeu Amaífi.

RR-686-77 — TRT da 1ª Região
Recorrente: Opri — Escritório Contábil.
Advogado: Tarcísio Loureiro Maia.
Recorrida: Maria Esmeralda da Conceição de Medeiros Lima.

RR-815-77 — TRT da 5ª Região
Recorrentes: José Soares da Silva e outros.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.
Recorrida: Cia. de Navegação de São Francisco.
Advogado: Gustavo L. Pedreira de Cerqueira.

RR-1.542-77 — TRT da 1ª Região
Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — TELERJ.
Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin.
Recorrido: Anastácio Pedro de Melo Lima.
Advogado: Hamilton Martins.

RR-1.651-77 — TRT da 1ª Região
Recorrente: Cia. Central de Abastecimento — COCEA.
Advogado: Cláudio Hermannny Mamede.
Recorrido: Onézio Corrêa.
Advogado: Albino Pereira da Rosa.

Relator: *Ministro Lomba Ferraz*

AI-3.540-76 — TRT da 2ª Região
Agravante: Antônio de Oliveira Silva.
Advogado: Manoel Luiz Zuanella.
Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogado: Antônio Miguel Pereira.

AI-4-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Banco Novo Mundo S. A.
Advogado: José Eduardo Gomes Pereira.
Agravado: Santo Rubens Cavallari.
Advogado: José Torres das Neves.

AI-142-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Marlene Mattos Tojal.
Advogado: Alino da Costa Monteiro.
Agravado: Socic Industrial S. A.
Advogada: Isaura Suassuna.

AI-529-77 — TRT da 2ª Região
Agravantes: José Sizanowski e outros.
Advogado: Luiz Trybus.
Agravada: Pedreira Quatro Barras Limitada.

AI-646-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima.
Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior.
Agravado: Isac Augusto Machado Filho.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-857-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Geraldo João de Lucca.
Advogado: José Torres das Neves.
Agravado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Advogado: José Chiancone Neto.

AI-998-77 — TRT da 3ª Região
Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Advogado: Afrânio Vieira Furtado.
Agravado: Jamil Lima Nader.
Advogado: Antônio César Gonçalves Pereira.

AI-1.045-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.
Advogado: Jayr Pastorello.
Agravados: Abílio Bacarin e outros.
Advogado: Sílvio Pereira.

Relator: Ministro Lomba Ferraz
— Revisor: Ministro Vieira de Mello

RR-3.759-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Alberto de Souza Vaz.
Advogado: Walter Mendonça Sampaio.
Recorrida: Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP.
Advogado: Ildélio Martins.

RR-5.336-76 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Indústrias de Papel Simão Sociedade Anônima.
Advogada: Marisa Aguiar.
Recorrido: José Adalberto Rodrigues.
Advogado: Carlos Pereira Custódio e Ulisses Riedel de Resende.

RR-637-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Indústria de Papel e Papelão São Roberto S. A.
Advogado: Carlos H. Z. Mazzeo.
Recorrido: Antônio Herculano da Silva.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

RR-684-77 — TRT da 1ª Região
Recorrente: Estado do Rio de Janeiro.
Advogado: Abel Nascimento de Menezes.
Recorrida: Suely de Souza Marques.

RR-813-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Luiz Carlos Cunha.
Advogado: Eduardo do Vale Barbosa.
Recorridos: Sebastião Jeovah de Queiroz e TRANSENCO — Transportes e Encomendas S/C Ltda.
Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

RR-973-77 — TRT da 2ª Região
Recorrente: Afro Silva.
Advogados: Marcus Tomaz de Aquino e José Torres das Neves.
Recorrida: União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima.
Advogado: Márcio Gontijo.

RR-1.454-77 — TRT da 1ª Região
Recorrente: Scylla Moscoso Delduque.
Advogado: Nilson de Souza Brandão.
Recorrido: João Lopes de Souza.

RR-1.543-77 — TRT da 1ª Região
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS e Flora Catarina Borges.
Advogados: Hélio de Figueiredo Caldas e Alino da Costa Monteiro.
Recorridos: Os mesmos.
Brasília, 31 de maio de 1977. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

Ata da Audiência de Correição Periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, 285, às dez horas, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Doutor Roberto Mário Rodrigues Martins, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Doutor Anônio Roberto Andreazi, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com Edital publicado no Diário da Justiça da União do dia vinte e dois de março de mil novecentos e setenta e sete, página mil, seiscentos e vinte e quatro e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, de vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e sete, página trinta e nove. O referido Edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, cumpridas as disposições legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, no ano de mil novecentos e setenta e seis, foram apresentadas sessenta e quatro (64) reclamações correccionais, todas solucionadas. Em mil novecentos e setenta e sete entraram, até treze de maio, vinte e sete (27) reclamações correccionais, das quais foram decididas vinte e duas (22), estando, pois, em tramitação cinco (5). Relativamente a Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, foram realizadas dez (10) fora da sede, nas seguintes Juntas de

Conciliação e Julgamento: 1ª e 2ª de Santo André; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul; São José dos Campos; Taubaté; Jundiaí; São Carlos; Mogi das Cruzes e Osasco, todas no Estado de São Paulo. Aquelas correições compareceram Presidentes de Entidades Sindicais, Advogados e partes interessadas. Além das correições mencionadas, o Ilustre Corregedor Regional inspecionou o Serviço de Distribuição de Santo André. Foi esclarecido pelo Doutor Juiz-Presidente do C. Tribunal Regional do Trabalho que deixou de proceder a correições nas demais Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em número de cinquenta e três (53), inclusive as da sede, bem como nos serviços de Distribuição de Santos e Sorocaba, em razão, principalmente, da necessidade de organizar o Gabinete da Presidência, a fim de ser possível, a médio prazo despachar devidamente os recursos de revista, em grande quantidade (25 a 30 por dia); falta de verba (despesas variáveis) para pagamento de diárias ao Presidente, ao Secretário da Corregedoria e ao Motorista. Em 1976 foi baixado um (1) Provimento pelo Doutor Juiz Presidente do C. Tribunal Regional do Trabalho, na condição de Corregedor Regional, e nenhum em 1977, até a presente data. Acompanha a presente Ata, integrando-a, cópia do aludido Provimento. No que tange a Recursos de Revista, foram recebidos, pelo Doutor Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em mil novecentos e setenta e seis, cinco mil cento e cinco (5.105) e proferidos quatro mil cento e dezenove (4.119) despachos. Em mil novecentos e setenta e sete, até 16 de maio, recebeu S.Exa. mil cento e noventa e sete (1.197) recursos, tendo despachado todos eles. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: Livros de Registro de Recursos em Geral para o Tribunal Regional do Trabalho (sete volumes), dos quais constam que em mil novecentos e setenta e seis foram interpostos onze mil e setenta e cinco (11.075) Recursos Ordinários; cem (100) Mandados de Segurança; trinta e oito (38) Conflitos de Competência; noventa e duas (92) Ações Rescisórias; cento e cinquenta e oito (158) Processos Administrativos, todos apreciados; duzentos e sessenta (260) Recursos de Ofício; quatrocentos e setenta e um (471) Agravos de Instrumento; mil duzentos e noventa e oito (1.298) Agravos de Petição; dois (2) Recursos Revisionais (Lei nº 5.584); quatro (4) Habeas Corpus; quarenta e dois (42) Agravos de Instrumento em Agravos de Petição. Livro de Protocolo de Petições. Este livro registra a entrada de vinte e nove mil duzentos e setenta e seis (29.276) petições em 1976 e dez mil 1976 e dez mil quinhentos e sessenta e uma (10.561) em 1977, até 16 de maio, inclusive. Livro de Dissídios Coletivos: consigna o ajuizamento de trezentos e nove (309) dissídios em 1976 e noventa e cinco em 1977, até 10 de maio. Livros de Registro de Distribuição de processos ao Tribunal Pleno (dois volumes) e às Turmas (seis volumes), examinados a partir da correição anterior, levada a efeito em 27 de abril de 1976. Foram distribuídos treze mil cento e noventa e três (13.193) feitos, da seguinte forma: quatro mil trezentos e quarenta e seis (4.346) à Primeira Turma; quatro mil quatrocentos e noventa (4.490) à Segunda Turma; quatro mil trezentos e cinquenta e sete (4.357) à Terceira Turma. A Primeira Turma apreciou quatro mil trezentos e noventa e um (4.391) processos, a Segunda apreciou quatro mil quinhentos e oitenta e oito (4.588) e a Terceira, quatro mil trezentos e dezenove (4.319), totalizando, assim, treze mil duzentos e noventa e oito (13.298) processos julgados pelas Turmas. O Tribunal Pleno recebeu, em 1976, quinhentos e cinquenta (550) processos, tendo julgado quinhentos e cinco (505). O movimento Global de processos recebidos em 1976 pelas Turmas e pelo Pleno foi de treze mil setecentos e quarenta e três (13.743) processos, sendo julgados treze mil oitocentos e três (13.803). Em 1977, até 30 de abril, as Turmas receberam quatro mil quinhentos e sessenta (4.560) processos, assim distribuídos: um mil quatrocentos e cinquenta e quatro (1.454) à Primeira Turma; um mil seiscentos e cinquenta e dois (1.652) à Segunda Turma; um mil quatrocentos e cinquenta e quatro (1.454) à Terceira Turma. A Primeira Turma julgou um mil quatrocentos e seis (1.406) processos; a Segunda julgou um mil cento e noventa e três (1.193);

e a Terceira julgou um mil trezentos e nove (1.309). O Tribunal Pleno, em igual período, recebeu cento e oitenta e um (181) processos e julgou cento e noventa e quatro (194). Dêse modo, o Tribunal Pleno e as Turmas receberam, até 30 de abril do ano em curso, quatro mil setecentos e quarenta e um (4.741) processos e julgaram quatro mil cento e dois (4.102). Em síntese, o Tribunal e as Turmas, em 1976, acusaram os seguintes índices de produtividade: Tribunal Pleno: 91,81%; Primeira Turma: 101,03%; Segunda Turma: 102,18%; Terceira Turma: 99,12%. O total geral é, pois, de 100,43%, dando uma avaliação percentual de 75-76, de mais 4,40%. A D. Procuradoria Regional, recebeu, em 1976, doze mil novecentos e oitenta e oito (12.988) processos, perfazendo um total de dezessete mil novecentos e setenta e dois (17.972) considerando o resíduo de 1975. Em 1976 foram emitidos treze mil seiscentos e sessenta e oito (13.668) pareceres, restando, pois, um saldo para 1977 de quatro mil trezentos e quatro (4.304). Emitiu, em 1977, cinco mil e quarenta e um (5.041) pareceres, até 30 de abril. Aham-se, portanto, na Procuradoria Regional três mil e quarenta e três (3.043) processos, pendentes de parecer. Como se vê, houve um acréscimo de mil cento e vinte e dois (1.122) pareceres emitidos em 1976, em relação a 1975. As quatorze horas e trinta minutos, dando continuidade aos trabalhos, passou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral ao exame do Livro de Arrecadação de Custas e Emolumentos, tendo apurado o seguinte: em 1976, consoante dados fornecidos pelos Serviços Competentes, desdobrando as rubricas,, apurou-se: em São Paulo, Capital, foram arrecadados dez milhões novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos, Cr\$ 10.943.143,92, correspondentes a 73.395 guias; no interior do Estado de São Paulo, Cr\$. 4.493.437,26 (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos; no Estado do Paraná, até agosto de 1976, Cr\$ 773.859,43 (setecentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos); em Mato Grosso, Cr\$ 124.749,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e nove cruzeiros). Somando-se as parcelas acima discriminadas, verificou-se que o total de custas e emolumentos arrecadados na Região, em 1976, foi de Cr\$ 16.335.160,61 (dezesseis milhões trezentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), para cujo recolhimento foram extraídas cento e doze mil novecentos e doze (112.912) guias. Em 1977 até março, foram arrecadadas, a título de custas e emolumentos, Cr\$ 3.182.276,17 (três milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), correspondentes a 17.580 (dezesseis mil quinhentos e oitenta) guias expedidas, somente na cidade de São Paulo. Fora da sede arrecadou-se a importância de Cr\$ 1.540.024,28 (um milhão quinhentos e quarenta mil vinte e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), expedidas, para esta parcela, oito mil duzentos e setenta e duas guias (8.272). Desse modo, o E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em 1977, até março inclusive, arrecadou um montante de Cr\$ 4.722.300,45 (quatro milhões setecentos e vinte e dois mil trezentos cruzeiros e quarenta e cinco centavos), sendo que o total de guias emitidas é de vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e duas (25.852). Em face ao adiantado da hora, encerraram-se os trabalhos do dia dezessete. Retornando às atividades correccionais, no dia dezoito, às oito e trinta horas, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral procedeu aos exames dos Livros Oficiais, a seguir mencionados: Livro de Posse dos Srs. Juizes, um volume, examinado a partir da última correição. Livro de Posse de Funcionários, dois volumes, ambos examinados, também, a partir da última correição. Livros de Atas das Sessões do Tribunal Pleno, três volumes: dois de 1976 e uma pasta relativa a 1977. Das Turmas: quatro volumes da Primeira, de 1976 e três pastas de 1977. Dois volumes da Segunda Turma, referentes a 1976 e uma pasta de 1977; dois volumes da Terceira, de 1976 e uma pasta relativa a 1977. Em todos os livros examinados, encadernados o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que destacou a boa apresentação dos mesmos, bem como o modo correto com que são escriturados sem emendas ou rasuras. Em seguida S.

Exa. passou a fazer as seguintes recomendações: a) que os processos administrativos, apreciados pelo Tribunal Pleno, sejam classificados e autuados como Matéria Administrativa (MA); b) adoção de livro próprio de controle de Custas e Emolumentos, a partir de janeiro de 1978, registrando-se, discriminadamente em colunas distintas, cada rubrica, conforme segunda Recomendação constante do 3º Encontro de Corregedorias, realizado em 30 de maio de 1974. c) sejam adotadas medidas capazes de permitir a realização das correições periódicas perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, notadamente nas situadas na sede da Região, em que pesem as razões apresentadas pelo Ilustre Presidente, plenamente justificadas. Prosseguindo, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral solicitou fossem acompanhados, ao acaso, dezessete (17) processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de S.Exa. foram-lhe apresentados para exame dez (10) Recursos Ordinários: TRT 5.161-75; 5.464-75; 6.031-75; 546-76; 2.530-76; 2.974-76; 6.710-76; 9.407-76; 10.530-76; e 12.131-76. Dissídios Coletivos: TRT 282-76; 24-77; e 66-77. Uma (1) Ação Rescisória: 9.394-76. Um (1) Mandado de Segurança — 13.017-76. Um (1) Agravo de Petição: 2.186-76. Um (1) Agravo de Instrumento: 9.734-76. Verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, salientando que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionados, além das características de que se revestem as correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: duzentos e noventa e nove (299) dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação do acórdão: cento e cinquenta e cinco (155) dias; 3) — prazo líquido no TRT, até o julgamento: cento e cinquenta e um (151) dias; 4) — prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: trinta e três dias; 5) — prazo médio com o Juiz Revisor: quarenta e quatro (44) dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao serviço competente: três dias; 7) — prazo médio na Procuradoria: cento e trinta e três (133) dias. Os processos que serviram de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida, em fase do recesso forense, sem que deduzido referido período (dezoito dias). O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral teve sua atenção despertada para a demora no encaminhamento dos processos à D. Procuradoria Regional, acusando dezoito (18) dias em numeros reponidos, tempo considerado excessivo, tendo em vista a data de entrada dos feitos no Tribunal Regional. Todavia, ficou esclarecido que os processos da competência do Tribunal Pleno são encaminhados à D. Procuradoria Regional após a instrução peculiar a cada caso, segundo a sua natureza. Outro ponto, que também chamou a atenção do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral foi o prazo de permanência dos processos em mãos do Relator e do Revisor, de 33,58 dias e 44,70 dias, respectivamente, considerado excessivo. Daí o apelo que S.Exa. ora faz aos Ilustres Juizes deste Tribunal, no sentido de encurtarem aquele tempo, possibilitando julgamento mais rápido. Finalmente, com maior evidência, a permanência dos feitos na D. Procuradoria Regional, da ordem de 133,41 dias, considerada a data do seu encaminhamento pela Secretaria do Tribunal, em que pese o maior número de pareceres emitidos em 1976, comparado com o exercício de 1975. Como consequência, também o apelo que ora faz o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral ao Douto Procurador Regional Dr. Paulo Chagas Felisberto, para que reduza, na medida do possível, o referido prazo, encurtando-se, dessa forma, o tempo de tramitação global do processo (299,05 dias) no Tribunal. Dando continuidade aos trabalhos, que foram encerrados às dezenove horas do dia dezoito, no dia dezoito o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral assistiu à audiência de distribuição feita pelo MM. Juiz Presidente do Tribunal, verificando,

na oportunidade, a forma esboçada com que é realizada. Em seguida, acompanhado do Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e da Sra. Diretora Geral, Maria Lavinia Torres Ribeiro, visitou vários Setores do Tribunal, verificou o funcionamento dos mesmos, colhendo deles a melhor impressão. Designada a Sessão de Encerramento para as dezesseis horas perante o Egrégio Tribunal Pleno, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "Devo, inicialmente, deixar expressa a satisfação de comparecer a este Egrégio Tribunal Regional, na qualidade de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, transcorridos seis anos de minha última visita, em caráter oficial, quando ainda na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que se acentua, em seu significado, sabendo-me oriundo deste mesmo Tribunal, do qual, para minha grande honra, fui seu Presidente, nos idos de 1953-1954, tendo como companheiros os ilustres Juizes Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, José Teixeira Pentead, Hélio Tupinambá Fonseca, Décio Toledo Leite, Nebridio Negreiros, Antonio José Fava e Wilson de Souza Campos Batalha, este ainda em plena atividade integrando-o como um dos seus luminários. Encontro-o, já agora, entregue a um talentoso e jovem magistrado de escol, Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins, cuja capacidade administrativa, dedicação, amor e entusiasmo, colocados a seu serviço, o conduzirá, por certo, aos seus gloriosos destinos, que deu exemplo o seu imediato antecessor, timoneiro firme e seguro o Juiz Homero Diniz Gonçalves, sergipano de boa cepa, que, por longo tempo, também, exerceu a presidência desta Casa, com a maior exatidão e dignidade, preocupado em conservá-la em posição elevada no cenário jurídico-trabalhista. Por isso e muito mais que sobre sua pessoa poderia ser dito se fez merecer do acatamento e respeito de seus pares, advogados e servidores deste Tribunal e de seus jurisdicionados. Egrégio Tribunal: de tudo quanto me foi possível observar durante a correição realizada, cabe-me apenas realçar a excelência dos serviços cometidos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, não obstante o acentuado volume de processos submetidos à sua apreciação, sempre crescente, de ano para ano. Côncios da responsabilidade que lhes pesa sobre os ombros, os ilustres Juizes que o compõe não escorrecem, empenhados na árdua tarefa de distribuir justiça. Desdobram-se sem medir esforços nem sacrifícios, exercitando o seu nobre mister, com a maior dedicação. De seus pronunciamentos no Estado líder da Federação, onde se encontra o maior contingente de trabalhadores, solucionando os conflitos entre as forças da produção — capital e trabalho — de natureza econômica, sentem que deles depende a paz social. Sabedores de que a Justiça do Trabalho atua, em tais casos, como instrumento de pacificação coletiva, procuram integrar o fato social na Ordem Jurídica, tendo em vista a própria segurança nacional. Enfim, um Senhor Tribunal, que, realmente, funciona, se situando, guardadas as proporções na vanguarda dos demais Regionais do País, sem demérito algum para estes, que melhor ainda se conduziram, todos eles, sem exceção, se dotados de maiores recursos técnicos e materiais, já que contam com pessoal altamente qualificado e habilitado. Para chegar ao resultado surpreendente a que chegou este E. Tribunal (13.803) processos julgados no exercício de 1976), muito se deve também, sem dúvida, à atuação do Ministério Público do Trabalho, atendendo, a tempo e a hora, às necessidades do Tribunal, bem como aos seus dedicados e leais servidores, do mais modesto ao mais categorizado, sem cuja inestimável colaboração nada seria possível realizar. Daí Congratular-se o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, ao ensejo do encerramento desta Correição, com seu abnegado Presidente, Doutor Roberto Mário Rodrigues Martins, pela excelente orientação que vem imprimindo ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, como em recente passado seu não menos dinâmico antecessor, Dr. Homero Diniz Gonçalves, congratulações, obviamente, que se estendem aos seus Nobres Juizes, aos Doutos Procuradores ofician-tes nos feitos submetidos à sua elevada apreciação, aos quais, na pessoa do seu honrado Chefe, Dr. Paulo Chagas Felisberto, rendo as homenagens mais sinceras. Ao determinar o encerramento da

presente Ata, externou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta Correição, pelos servidores: Senhora Maria Lavinia Torres Ribeiro, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal, Doutor Odonel Urbano Gonçalves, Secretário Geral da Presidência, Doutor Antonio Roberto Andreazi, Secretário da Corregedoria Regional, Helena de Souza Diggelmar, Diretora do Serviço de Cadastramento Processual, Milton Rocha Filho, Diretor do Serviço de Informações e Estatística, Mário Fernando Marques, Auxiliar Judiciário e Raimunda Ariza Farias Pereira, Auxiliar Judiciário. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu, Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subscrevi, indo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Thélto da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Doutor Roberto Mário Rodrigues Martins e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Antonio Roberto Andreazi. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos dezoito dias do mês maio do ano de mil novecentos e setenta e sete. — *Ministro Thélto da Costa Monteiro*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — *Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins*, Presidente e Corregedor do TRT da 2ª Região. — *Antonio Roberto Andreazi*, Secretário da Corregedoria Regional. — *Adendo à Ata da Audiência de Correição Periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.* — Em Tempo: Determinou, ainda, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral fosse consignada em ata a colaboração emprestada à realização da presente Correição pelo Dr. Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal Pleno. — *Ministro Thélto da Costa Monteiro*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — *Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins*, Presidente e Corregedor do TRT da 2ª Região. — *Antonio Moreira*, Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — *Antonio Roberto Andreazi*, Secretário da Corregedoria Regional.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS

SORTEIO Nº 15/77

Procurador-Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.
Lote nº 01 com 15 processos.
Ao Procurador Dr. João Carlos Barroso.

Recurso de Revista

TST/RR:
Nº 4.147/75 — Avelino dos Santos e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Nº 22/76 — Márcio Albertini Alvarenga e Economia — Crédito Imobiliário S.A. — Economisa — Os mesmos.
Nº 245/76 — João Baptista de Affonseca — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Nº 2.151/76 — Vasco Thadeu Corrêa e Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP — Os mesmos.
Nº 1.375/77 — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLMa. — Cipriano dos Santos Dias.

Agravo de Instrumento

TST/AI:
Nº 936/77 — General Motors do Brasil S.A. — Oswaldo Ferreira Peres.
Nº 937/77 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Walter Flores e outros.
Nº 938/77 — Luiz Alberto Machado Campos — IMCOSUL S.A. — Importação e Comércio.
Nº 939/77 — Indústria e Comércio Oderich Ltda. — José Maria de Paula.
Nº 940/77 — Norma Correia Ramalho — Cia. Estadual de Energia Elétrica.
Nº 041-77 — Acelino Marques Martins — VARIG S.A. — Viação Aérea Rio-grandense.
Nº 942 — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI — Val-

dir José Samarani Ferreira.
Nº 943/77 — José Francisco de Oliveira — Empresa São Luiz Viação Limitada.
Nº 944/77 — Silvino Pereira da Silva — Alfons Gehling & Cia. Ltda.

Embargos

TST-BR-E:
Nº 59/75 — Paulo César Furtado de Mendonça — S.A. Jornal do Brasil.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo

TST/RO/DC:
Nº 181/77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria do Trigo, Milho e Mandioca de Massas Alimentícias, Biscoitos e de Produtos de Cacau e Balas de Niterói e São Gonçalo e Sindicato das Indústrias de Torrefação do Café de Niterói e São Gonçalo e outros.
Nº 182/77 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo e outros — Os mesmos.
Procurador-Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.
Lote nº 02 — com 15 processos.
Ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso de Revista

TST/RR:
Nº 1.376/77 — Herondino Costa — PETROBRAS S.A.
Nº 1.377/77 — José Guilherme da Silva — Petersem & Cia. Ltda.
Nº 1.378/77 — FEPASA S.A. — Antônio Rocha 3º.
Nº 1.379/77 — Carlos do Amaral Cintra — Benedito Lopes da Silva.
Nº 1.380/77 — Sanbra S.A. — Jorge Lopes de Almeida.

Agravo de Instrumento

TST/AI:
Nº 945/77 — FEPASA S.A. — Edemur de Freitas Portz.
Nº 946/77 — Olga Emiko Matsumoto — Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S.A.
Nº 947/77 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — Diogo Peres Cervantes.
Nº 948/77 — Edvaldo de Oliveira e outros — Supergasbrás S.A.
Nº 949/77 — Minondas Gonçalves da Silva — Colchas Seleta S.A.
Nº 950/77 — Marcos Capeleto — Banco Nacional S.A.
Nº 951/77 — Cooperativa de Laticínios de Rio Claro Ltda. — Francisco Valle.
Nº 952/77 — Light S.A. — Hélio Bizzuzzi.
Nº 953/77 — S.A. Indústrias Reunidas Matarazzo — Andreína da Cunha Brogliatto.

Embargos

TST/RR:
Nº 1.734/75 — Aramifício Avilandia S.A. — Rosalvo Berno.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo

TST/RO/DC:
Nº 166/77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro e Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência.
Nº 167/77 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região — Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Jundiaí e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias CICA.
Procurador-Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.
Lote nº 03 — com 15 processos.
Ao Procurador: Othongaldi Rocha.

Recurso de Revista

TST/RR:
Nº 1.381/77 — Indústrias Emanuel Rocco S.A. — Ismael Cardoso.
Nº 1.382/77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — Abel Vieira de Menezes e outros.
Nº 1.383/77 — Adelina Braido Siqueira e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Nº 1.384/77 — Honorato Bernardes — Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP.

Nº 1.385/77 — Geraldo Teixeira de Souza — Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus).

Agravo de Instrumento

TST/AI:
Nº 954/77 — Luzia Figueira — Toyobo do Brasil S.A.
Nº 955/77 — Lady Modas S.A. Indústria e Comércio — Paulo Landi.
Nº 956/77 — Pintura de Automóveis Estoril Ltda. — Afonso Munhoz.
Nº 957/77 — João de Oliveira — Companhia Brasileira de Tratores.
Nº 958/77 — Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro Sul 9ª Divisão Santos Jundiaí) — Antônio Nacarato e outros.
Nº 959/77 — Leal Contabilidade e Assuntos Fiscais — Mariosan Chaves Santos.
Nº 960/77 — Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Antônio Maia Teixeira.
Nº 961/77 — Carlos Fernando Malzoni e outros (Fazenda Aquidaban) — Alzira Gomes.
Nº 962/77 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Helena Pereira dos Santos.

Embargos

TST/MB/RR:
Nº 1.857/75 — Dinarte Machado de Borba — Hércules S.A. Fábrica de Talheres.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo

TST/RO/DC:
Nº 162/77 — Economia Crédito Imobiliário S.A. Economisa — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.
Nº 153/77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino — Os mesmos e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro e outros.
Procurador-Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.
Lote nº 04 — com 15 processos.
Ao Procurador Dr. Celso Carpintero.

Recurso de Revista

TST/RR:
Nº 1.386/77 — Light S.A. — Joaquim Ferreira de Amorim.
Nº 1.387/77 — José Waldir Farah — Trivellato S.A.
Nº 1.388/77 — General Motors do Brasil S.A. — João Teixeira de Albuquerque.
Nº 1.389/77 — FEPASA S.A. — Gerson Bona.
Nº 1.390/77 — René Pim — FEPASA S.A.

Agravo de Instrumento

TST/AI:
Nº 963/77 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Oswaldo de Almeida.
Nº 964/77 — Rodoljan Transportes Limitada — Mauro Chagas Viana e outro.
Nº 965/77 — Construtora Moura Schward S.A. — João Braz da Silva.
Nº 966/77 — Indústrias Paramount S.A. — Hélio Ladislau Elias.
Nº 967/77 — Siderúrgica S.A. — J. L. Alpertl — José Ferreira Nascimento e outros.
Nº 968/77 — Euclides Fernandes — Auroplast S.A.
Nº 969/77 — Ilza Alves — Indústrias Têxteis Barbero S.A.
Nº 970/77 — Sociedade Civil de Serviços em Geral — Miguel Severino da Silva.

Nº 971/77 — Hospital das Clínicas de São Paulo — Sebastião da Conceição e outros.

Embargos

TST/RR:
Nº 2.337/75 — Manoel Santos Vergne — PETROBRAS S.A.

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo

TST/RO/DC:
Nº 177/77 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André e Sindicato das Indústrias de Adesivos do Estado